

ALGUNS ASPECTOS DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
ENTRE PORTUGAL E CASTELA EM MEADOS
DO SÉCULO XV (1449-1456) *

Por **Luís Adão da Fonseca**

Como o próprio título deste trabalho o indica, não é nosso propósito historiar as relações diplomáticas entre os dois reinos peninsulares ao longo do século XV, em todos os seus aspectos e implicações. Apenas procuramos passar em revista a evolução dos contactos diplomáticos durante o curto período do exílio em Castela do Condestável D. Pedro (1449-1456), filho do Duque de Coimbra e neto de D. João I, uma figura que nestes anos viveu muito de perto os altos e baixos das relações luso-castelhanas. Assim, pretendemos com este estudo explicar o comportamento e a situação do filho do Regente além-fronteiras, da mesma forma que tentaremos clarificar as circunstâncias em que se deu já a partida, já o regresso.

1. Sabemos que D. Pedro, forçado pelos acontecimentos extremamente dramáticos da vida interna portuguesa a refu-

* Estudo elaborado no âmbito do Projecto de Investigação PL-2, subsidiado pelo Instituto de Alta Cultura, em execução na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

giar-se em Castela nas vésperas da batalha de Alfarrobeira¹, aí iniciou uma existência errante que se prolongaria por perto de sete anos². Alguns estudiosos, levados pelas suas exclamações e lamentos na *Tragedia de la Insigne Reina Dona Isabel*³ imaginaram o exílio do Condestável em terras castelhanas como um miserável e angustioso deambular⁴. No entanto, as exíguas e breves notícias de que temos conhecimento são suficientes para não encarmos as coisas da mesma forma. Assim, segundo se pode ler no manuscrito da *Crónica Geral de Espanha de 1344* proveniente da livraria do Condestável⁵, e hoje existente na Biblioteca Nacional de Paris⁶,

¹ Sobre este aspecto ver o recente trabalho de Humberto Carlos Baquero Moreno, *Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, rei da Catalunha, a súbditos portugueses*. Separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. I, série A, 1970, págs. 10-11, onde estão indicadas as fontes documentais necessárias para o conhecimento deste momento da vida do Condestável.

² Sobre o problema do regresso de D. Pedro a Portugal ver H. C. Baquero Moreno, *ob. cit.*, págs. 13-14.

³ V. g. Pág. 107 da edição de Carolina Michaelis de Vasconcelos, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922.

⁴ V. g., Jesus Ernesto Martínez Ferrando, *Tragedia del Insigne Condestable Don Pedro de Portugal*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid, 1942, págs. 75 e segs.; Angelo Ribeiro in *História de Portugal*, Portucalense Editora, vol. III, Barcelos, 1931, pág. 101; J. P. Machado, *A Carta-Proémio do Marquês de Santillana*, separata do «Boletim» da Sociedade de Língua Portuguesa, Lisboa, 1959, pág. 84; J. Gonçalves, *O Infante D. Pedro, as «Seis Partidas», e a Génese dos Descobrimientos*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955, pág. 297. Há uma outra fonte que também contribuiu para a divulgação desta ideia: a *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V* de Rui de Pina (Collecção de Livros Ineditos de Historia Portuguesa, dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II, publicados de Ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por José Corrêa da Serra, tomo I, Lisboa, 1790) que, no capítulo CXXXVIII (pág. 459), se refere à «muyta pacyencia de grandes necesydades e desaventuras, que em seu desterro soportava» o Condestável D. Pedro.

⁵ Proveniência apontada pela primeira vez por Carolina Michaélis, *ob. cit.*, pág. 68, nota 2. Temos em preparação um estudo sobre este núcleo de livros intitulado *A biblioteca do Condestável D. Pedro de Portugal*, e onde a referida *Crónica...* figura com o número 55.

⁶ Número 4 do fundo português da Biblioteca Nacional de Paris (vid. *Catalogue des Manuscrits Espagnols et Portugais de la B.N.P.*, de A. Morel-Fatio, Paris, 1882, pág. 248).

este, bem recebido na corte castelhana, participou activamente nas lutas que nessa época dilaceraram o reino vizinho, bem como no cerco de Granada empreendido por Henrique IV em 1455:

«Dom Pedro o mayor filho do infante, depois da morte do padre onde se elle non acertara porque era antre Tejo e Odiana onde he o meestrado d'Avys de que era regedor, foyse sem todo escândalo a casa del Rrey dom João de Castella, diziendo que os feitos de Deus e do Rrey se non deviam contradizer. E foy del Rrey e de todos os de seu rreyno recebido gracioso e honrradamente e andou em guerras com el Rrey dentro no rreyno que ele avia com o princepe dom Enrique seu filho. E despoys entrou com este rrey dom João seu tio duas vezes em Navarra. E morto elrrey dom João de Castella, reynando elrrey dom Enrique seu filho, foy com elle duas vezes ao rreyno de Graada. E estando elrrey sobre a cidade em huma escaramuça foy ferido este dom Pedro de huma lançada em huma mão querendo recolher alguns casteãos de pee que ficavam antre os mouros»⁷

Aliás, informações do seu punho, escritas nas *Coplas del menesprecio e contemplo de las cosas fermosas del mundo*, mostram D. Pedro nas feiras de Medina del Campo⁸, ponto

⁷ Fol. 211 r. Publicado pela primeira vez por José de Bragança no «Diário de Notícias», 20 de Fevereiro de 1935, pág. 7, e posteriormente por A. Magalhães Basto, *Crónica de cinco Reis de Portugal*, Liv. Civilização, Porto, 1945, pág. 336, e por H. C. Baquero Moreno, *ob. cit.* pág. 12. O valor destas informações é muito grande se tivermos em consideração que se encontram incluídas num aditamento à *Crónica...* da responsabilidade directa do Condestável (vid. Luis Filipe Lindley Cintra, prefácio da edição da *Crónica Geral de Espanha de 1344*, Academia Portuguesa da História, vol. I, Lisboa, 1951, págs. XLI e DX).

⁸ Na dedicatória da obra a D. Afonso V de Portugal lê-se: «...tu [Afonso V] leas los mil versos mios acompanados de algunas glosas, los cuales yo, caminando por deportar e passar tiempo

de encontro dos grandes do tempo⁹, e convivendo intimamente com o privado castelhano Álvaro de Luna¹⁰. Cremos que estas notícias são denunciadoras do papel e das actividades exercidas em Castela pelo Condestável nos quase sete anos que se seguem à sua saída de Portugal.

2. Dado que a actuação de D. Pedro nesses anos se revestiu de alguma relevância, terá interesse estudá-la com uma certa atenção, inserindo-a no quadro das relações luso-castelhanas da época.

No domínio da política externa portuguesa, importa não esquecer que D. Afonso V herdara uma situação criada pelo tio, o Infante D. Pedro, na qual Portugal, lançado numa linha abertamente anti-aragonesa¹¹, se encontrava isolado no contexto político peninsular, se bem que solidamente apoiado na figura de Álvaro de Luna.

Internamente, como sabemos, dá-se em 1448-1449 uma reviravolta política, na qual o Infante D. Pedro foi afastado do poder. Esta reviravolta irá traduzir-se, em termos diplomáticos, no estabelecimento de laços de íntima cooperação e amizade com os Trastâmaras de Aragão e seus aliados em

a la feria pasada de Medina, en mi viaje, nove la introducion e la invencion dellos feriado, e, assi, antes que llegasse a la feria, nove comprado aquello que mas valia que toda la feria...» (vid. Condestável D. Pedro, *Obras*, em impressão).

⁹ J. E. Martínez Ferrando, *ob. cit.*, pág. 79. Uma boa descrição destas «ferias» encontra-se em *Relación de la antigüedad y sitio de Medina del Campo y sus ferias, y de la contratacion de ellas, y del estado que tienen hasta hoy 18 de Octubre de 1606*, «Colección de Documentos Inéditos para la Historia de Espana», tomo 17, Madrid, 1850, págs. 543-544.

¹⁰ Numa das glosas das *Coplas*, D. Pedro escreve: D. Álvaro de Luna, «cuya vida fue siempre en muchos e diversos trabajos, haviendo grande e singular lucha con la fortuna; de cuya boca yo me recuerdo haver hoydo algunas veses sus ojos no çerrar el sueno, ni los cuydados los abrir que no hoviesce memoria de su muerte» (vid. *Obras*).

¹¹ Este anti-aragonismo, como tem sido notado por todos os que estudaram a regência do Infante, é uma constante da sua actuação diplomática, certamente bastante ligada às circunstâncias internas e externas em que D. Pedro assumiu a regência do reino em 1439.

Castela, de que o tratado de 27 de Janeiro de 1449 entre os reis de Portugal, Aragão e Navarra, constitui uma clara manifestação ¹².

Meses depois deste tratado, em 26 de Julho de 1499, forma-se em Castela uma liga contra João II chefiada pelo príncipe D. Henrique — futuro Henrique IV — e por Afonso V de Aragão ¹³, ao qual o rei de Portugal se encontrava ligado pelo já referido tratado de 27 de Janeiro. Aliás, pelo modo como Zurita relata estes acontecimentos, temos a sensação que ambos os acordos — o de Janeiro e o de Julho — se integram numa mesma aliança geral; assim, escreve o cronista aragonês que o rei de Aragão, «aunque muy desconfiado, que aquello se executasse por el Príncipe, por su poça constância, y estar no menos rendido al Marques de Villena, que su padre al Condestable, el que auia de atender a conseruarse en aquel Estado, que era tan grande, por los mismos medios que le auia adquirido, vino en dar poder al Rey de Nauarra, para assentar

¹²Arquivo da Coroa de Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2699, fol. 160v. -161v., publicado por Dias Dinis nos *Monumento, Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. X. Coimbra, 1969, doc. 5, págs. 8-10. Esta cooperação e amizade com o reino de Aragão representa o restabelecimento de uma linha de continuidade na política externa da dinastia de Avis (v. g. o tratado de 11 de Agosto de 1432, publicado nos *Monumento, Henricina*, vol. IV, Coimbra, 1962, doc. 33, págs. 144-154), e que circunstâncias várias tinham obrigado o Infante D. Pedro a quebrar durante o período da sua regência.

¹³Sobre esta confederação ver: Jerónimo Zurita, *Anales de Aragón, Zaragoza*, 1669, tomo III, livro XV, pág. 316v., cap. LVI: «Que el Príncipe de Enrique de Castilla trato de confederarse con el Rey de Aragon contra el Rey su padre, y de la entrada que hizieron algunos capitanes en Castilla para apoderarse de la ciudad de Cuenca». Fernán Perez de Guzmán, *Crónica del Serenisimo Príncipe Don Juan, segundo Rey deste nombre en Castilla y en Leon*, Biblioteca de Autores Espanoles, tomo 68, M. Rivadeneyra, Madrid, 1877, ano de 1449, cap. XI, págs. 668-669. *Crónica del Halconero de Juan II*, Pedro Carrillo de Huete, edição e estudo de Juan de Mata Carriazo, Madrid, Espasa-Calpe, 1946, pág. 525. Luís Suárez Fernandez, *Historia de Espana* dirigida por Ramal Menéndez Pidal, tomo XV (Los Trastámaras de Castilla y Aragón en el siglo XV), Madrid, Espasa-Calpe, 1964. pág. 201.

esta nueva confederacion, y con el Rey don Alonso de Portugal, su sobrino, que auia tomado el regimento de su Reyno»¹⁴. Se relacionarmos a batalha de Alfarrobeira (Maio) com a formação da confederação chefiada pelo Príncipe das Astúrias (Julho), verificamos que ambos os acontecimentos mais não são do que manifestações bélicas de arranjos políticos similares, e que se integram num vasto movimento — de dimensão peninsular — acordado durante o ano de 1449 pela nobreza palaciana contra as tendências centralizadoras que, nessa altura, eram repreentadas pelo Infante D. Pedro e por Álvaro de Luna. Este movimento, no seu profundo significado, não deve ter escapado aos olhos perspicazes dos dois últimos personagens citados, o que os teria levado a reforçarem a sua posição por uma união de esforços; é dentro desta óptica que deve ser encarado o encontro dos dois em Ledesma, já em

¹⁴ *Ob. cit.*, tomo III, Livro XV, cap. LVI, pág. 316v. (cfr. Fernán Perez de Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1445, cap. IV, pág. 658, onde se lê: «E aun en este tiempo el Rey D. Alonso de Portugal favorecia al Rey de Navarra». Aliás, a leitura do texto do tratado de amizade entre Portugal e Aragão assinado em Janeiro de 1449 informa-nos claramente, quer de onde partia a iniciativa da confederação, quer qual o seu objectivo. Assim, diz o diploma, Afonso V de Aragão, «seyendo jnformados que el jllustríssimo príncep don Alfonso, rrey de Portugal e del Algarue, maestro muy caro e muy amado sobrino, despues que ha tomado el regimento de su rregno, dessea confederar e entenderse con nos, la qual cosa a nos plaze», passa procuração ao irmão, D. João, rei de Navarra, para em seu nome assinar um acordo com o rei de Portugal. Nesse acordo estipula-se que «entre las otras expressamente se contenga que, si el rrey de Castiella indizira o de fecho fara guerra contra nos o contra vos, el dicho rrey de Nauarra, o contra nuestros rregnos o contra el vuestro, o si nos indiziredes o de fecho faredes guerra contra el dicho rrey de Castiella o contra sus rregnos, que, en qualquiere destes casos, el dicho rrey de Portugal, dentro cierto tiempo, despues de auisado desto o requerido, el haya de indizir e de fecho fazer guerra contra el dicho rrey de Castiella e contra sus rregnos. E, assi mesmo, que si el dicho rrey de Castiella indizira o de fecho fara guerra contra el dicho rrey de Portugal o contra sus rregnos, o el dicho rrey de Portugal indizira o de fecho fara guerra contra el dicho rrey de Castiella o contra sus rregnos, que assi mesmo nos e vos, el dicho rrey de Nauarra, despues que nos sera notificado e seremos requeridos, como dicho es, hayamos e hayades a indizir e fazer guerra contra el dicho rrey de Castiella e sus rregnos».

Agosto ou Setembro de 1448¹⁵. Esta união de esforços muito provavelmente traduziu-se em promessas de mútuo apoio; por exemplo, a ajuda esperada pelo Infante D. Pedro encontra-se bem documentada na afirmação do ex-regente de 7 de Abril de 1449 de «que a mayor parte de Castela faria o que ele mandase»¹⁶.

Vistos os acontecimentos nesta perspectiva, não nos custa considerar Alfarrobeira como a face lusitana de um mesmo processo peninsular, ao mesmo tempo que se torna claro o rápido desenrolar dos acontecimentos que conduzem à morte de D. Pedro: ambos os partidos estavam suficientemente vinculados internacionalmente¹⁷ para lhes não ser possí-

¹⁵ *Crónica del Halconero...*, cap. CCCLXVI, pág. 504: «E esto así fecho, el Rey se partió para la villa de Valladolid, e mandó a don Álvaro de Luna que de allí se fuese a Ledesma, para se ver con el ynfante don Pedro de Portugal; el qual estava buuelto con su sobrino el rrey de Portugal, e le avia mandado salir de su rreyno, por muchas siniestras ynformaciones que dél le fueron fechas. E aqueste ynfante don Pedro, era mucho seruidor del Rey de Castilla, e por esto enviaua a don Álvaro de Luna para que se consolase e platicase con hl cerca de su rreparo».

¹⁶ Arquivo Distrital de Évora, cod. 72, fol. 10 r., publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 42, pág. 51. A esta atitude se refere Rui de Pina (*ob. cit.*, cap. XCIX, pág. 380) nos termos seguintes: «Mas Joam Rodriguez como tornou aa Corte, ou de sua nam boa vontade, ou por ser dos contrairos do Yfante assy induzido, afirmou que ho Yfante pubricamente dizia: Que nom era vassalo d'ElRey de Portugal, mas sobdito e servidor d'ElRey de Castella, e que assy como podera desterrar destes Reinos a Raynha Dona Lianor, que outro tanto saberia fazer aos Fylhos...». A mesma ajuda se refere Adrien de But, ao escrever: «Similiter et magnus magister Hispaniae promiserat decem milia pugnatorum in succursum ejus dirigere» (publicado por Oliveira Martins, *Os filhos de D. João I*, 5.^a edição, Parceria A. M. Pereira, Lisboa, 1926, pág. 424, e referido por Manuel Heleno, *Subsídios para o estudo da regência de D. Pedro, duque de Coimbra*, Lisboa, 1933, pág. 27).

¹⁷ É significativo que o memorando enviado por D. Afonso V após Alfarrobeira, em que se apresentam as razões do rei de Portugal (publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 49), o tenha sido unicamente ao Duque da Borgonha e ao rei de Castela (esta última é a embaixada referida por Jorge Faro, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 1965, pág.79: «E 170 dobras a Affonso Pereira a el Rey de Castella»; o

vel, já não dizemos evitar, mas pelo menos atrazar a caminhada em direcção ao encontro frontal. Sobretudo da parte da facção régia, que não queria perder a oportunidade única que nessa altura lhe era oferecida de derrotar política e militarmente o ex-regente, visto que este não podia contar com

conteúdo destas duas embaixadas está resumido pelo Visconde de Santarém no *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, Paris, 1842, tomo I, pág. 348). Os motivos da escolha destas duas cortes estão ligados ao facto de serem as duas em que, como escreveu Dias Dinis, «o desaparecimento trágico do duque de Coimbra podia haver ecoado mais intensa e mais desagradavelmente» (*Monumenta Henricina*, vol. X, pág. XIII); nota-se, portanto, o desejo de obstar a qualquer possível reacção dos dois reinos que constituíam — por razões de ordem familiar ou política — os apoios internacionais de D. Pedro (cfr. Fernán Pérez de Guzmán, *ob cit.*, ano de 1449, cap. VIII, págs. 666-667 — «De aquesta nueva [a morte em Alfarrobeira] del Infante Don Pedro pesó mucho al Rey de Castilla, porque lo tenia mucho por suyo, é siempre le habia ayudado contra sus contrarios, é creía que por su causa temia siempre gran parte en el Reyno de Portugal » — e as observações muito semelhantes da *Crónica del Harconero...*, cap. CCCLXXVIII, págs. 530-531). A não menção de Aragão explicar-se-á pelo facto de as justificações serem desnecessárias, por já conhecidas? Pensamos que sim. A Nápoles teria sido enviada um outro tipo de mensagem, possivelmente nos momentos tensos que antecederam o dia 20 de Maio (dia da batalha de Alfarrobeira), comunicando ao rei de Aragão o que se passava. É o que nos dá a entender a carta enviada de Itália a Afonso V de Portugal em 30 de Maio, e onde se escreve: «Recebida hauemos vuestra letra, por mano de Joham de Lisboa, scudero vuestro, e hoydo plenamente aquel, en quanto dezir de vuestra parte nos ha querido, hauemosle respuesto a todo, segund por el vos sera referido de nuestra parte. Rogamos vos, por ende, sobre esto le deys jndubia, quanto a nuestra propria persona. E sea, jllustrissimo rrey, nuestro muy caro e muy amado sobrjno, vuestra special proteccion la Sancta Trjnidad...» (Arquivo da Coroa de Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2656, fol. 174 v., publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 52, pág. 83). É significativo que na mesma carta do rei de Aragão se tenham acrescentado os dizeres seguintes: «Sub similj forma scriptum fujt archiepisopo de Ljsbona»; este arcebispo era então D. Pedro de Noronha (Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2.ª edição, Portucalense Editora, Porto, 1967, vol. I, pág. 513), inimigo declarado do Duque de Coimbra desde os tempos da crise provocada pela morte de D. Duarte, e um dos principais instigadores do jovem rei de Portugal contra o Infante, seu tio (Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. LXXXVIII, pág. 357). Parece, portanto, não haver lugar para muitas dúvidas sobre o motivo da ida de João de Lisboa a Nápoles nesse crítico mês de Maio,

a ajuda em larga escala de Álvaro Luna, ocupado nas lutas internas que então dividiam o reino castelhano em dois grupos antagónicos¹⁸.

No que se refere ao Condestável D. Pedro, importa esclarecer alguns aspectos que dizem respeito à ocasião da sua partida para Castela; o que procuraremos fazer a partir dos dados apontados nas páginas anteriores.

Conhecida a data aproximada da chegada de D. Pedro a terras castelhanas, com base em informações de Rui de Pina¹⁹ — finais de Abril ou princípios de Maio de 1449²⁰ —, interessa sobretudo explicar uma eventual contradição resultante do confronto do texto da *Crónica de D. Afonso V* com o que se pode ler na *Crónica Geral de Espanha*, já citada. Nesta última fonte declara-se, no entanto, que só após a morte do Infante D. Pedro — portanto, depois de Alfarrobeira, ocorrida em 20 de Maio — o seu filho se refugiou na corte castelhana²¹. Mas a contradição é aparente, sendo possível conciliar as informações das duas crónicas.

Sabe-se que o Condestável se manteve na comarca de Entre-Tejo-e-Odiana no período crítico que antecede Alfarrobeira. O seu plano é evidente: como governador da Ordem de Avis, e tendo como alcaides de alguns castelos, estrategicamente situados, homens da sua confiança²², o filho do Infante

¹⁸ Luis Suarez Fernandez, *História de Espana*, tomo XV, págs. 197-201. Cfr. *Crónica de Don Álvaro de Luna, Condestable de Castilla, Maestre de Santiago*, edição e estudo de Juan de Mata Carriazo, Madrid, Espasa-Calpe, 1940, págs. 231-246.

¹⁹ *Ob. cit.*, cap. CVIII, págs. 395-397.

²⁰ H. C. Baquero Moreno, *ob. cit.*, págs. 10-11.

²¹ D. Pedro, «depois da morte do padre..., foyse sem todo escândalo a casa del Rrey dom João de Castella...» (texto transcrito em 1).

²² Com efeito, já há alguns meses que D. Pedro vinha recebendo as homenagens de fidelidade dos alcaides de Marvão e Elvas, o que nos revela a (preocupação do Condestável por se assegurar do controle da fronteira (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Avis*, Núcleo procedente da Repartição de Finanças de Portalegre, B. 642, n.º 704: «Caderno das omenajes que prestarão alguns Alcaides em tempo do 2.º Governador do Mestrado o Infante D. Pedro», fol. 3 v. — Gonçalo Ruiz de Sousa, alcaide de Marvão, em 15 de Dezembro de 1449, e Fernam d'Abreu, alcaide de Elvas, em 11 de Fevereiro de 1449, publicados no apêndice I e II).

dominava toda a comarca. Este aspecto é da maior importância, porque, dada a vizinhança existente entre as terras controladas pelo Condestável e as do Mestre de Alcântara, Gutierre de Sotomayor, aquele poderia facilitar a entrada em cena das tropas castelhanas vindas em auxílio do Duque de Coimbra²³. Este perigo não passou despercebido a D. Afonso V, que logo no princípio de Abril lançava o alarme geral contra o Condestável²⁴. Entretanto,

²³ José Soares da Silva, *Memorias para a Historia de Portugal que comprehendem o governo del Rey D. João T...*, tomo I, Lisboa, 1730, pág. 350; cfr. Dias Dinis, no vol. X dos *Monumenta Henricina*, pág. 80.

²⁴ Numa carta ao concelho de Elvas, cujo alcaide em Fevereiro prestara homenagem ao Condestável (cfr. nota 22), proibindo que alguém se juntasse ao primo, que na altura recrutava gente para ir ajudar o Infante D. Pedro (Arquivo Municipal de Elvas, *Pergaminho* n.º 47, publicado parcialmente por E. Gama, *Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, separata do «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. XXVI, Coimbra, 1963, pág. 88, e H. C. Baquero Moreno, *O Infante D. Henrique e Alfarrobeira*, «Arquivos do Centro Cultural Português», vol. I, Paris, 1969, págs. 68-69, e na íntegra nos *Monumento, Henricina*, vol. X, doc. 43, págs. 52-53). Estas manobras do Condestável D. Pedro no Alentejo, em especial em Elvas, já vinham do ano anterior. Em Novembro de 1448, a vila protestava junto de D. Afonso V contra as obras de reforço da barreira do castelo, pelo que o rei de Portugal ordenou ao Condestável, seu primo, a quem fora doado o senhorio do castelo, que a mandasse derrubar. É significativo o facto de esta barreira estar a ser fortificada desde o tempo do governo do Infante D. Pedro, e só agora os de Elvas solicitarem o seu derrube. O motivo apresentado é o seguinte: se o «alcaide cometesse deslealdade, que o castello mais ligeiramente fosse tomado»; e no contexto nota-se bem que esta deslealdade consistiria em o castelo de Elvas se pôr ao serviço de uma possível entrada de tropas castelhanas em Portugal (Arquivo Municipal de Elvas, *Pergaminho* n.º 73, sumariado por E. Gama, *oh. cit.*, págs. 116-117, e A. N. T. T., *Odiana*, livro 4, fol. 79 r. -80 v, publicado nos *Capítulos do concelho de Elvas apresentados em Cortes*, com uma introdução de Pedro A. D'Azevedo. Elvas, 1914, n.º IX, págs. 39-41, e incluído no apêndice III deste trabalho, dado o interesse documental de todo o texto). Certamente que a coroa portuguesa nesse mês de Novembro de 1448 ainda admitia a possibilidade de o Condestável se inclinar para o seu lado, e com isso dificultar a ajuda de Álvaro de Duna ao ex-regente, já acordada entre

assediado pelas tropas do Conde de Odemira, é provável que o filho do Infante se tivesse retirado para Castela em busca de reforços, partindo de Fronteira para Marvão, e dali para Valência de Alcântara²⁵. É mesmo natural que, nestas circunstâncias, a expedição de D. Sancho de Noronha, Conde de Odemira, tivesse um objectivo mais amplo, qual seja a de obstar a uma invasão de tropas castelhanas através das terras controladas pelo Condestável. Admitimos mesmo a hipótese de alguns deles já se encontrarem junto do filho do Infante; é o que nos parece dar a entender uma carta de D. Afonso V, quando este escreve que o dito D. Pedro «se leuantou con alguus castellãos dos dictos nossos rreynos contra nossa pessoa, rreal estado e se partyo pera os rreynos de Castella, em nosso desserujço»²⁶. O mau acolhimento com que, segundo Rui de Pina, este foi recebido por Álvaro de Luna²⁷, deve significar que o privado de João II, a braços com graves problemas internos, e em face da manobra preventiva de D. Sancho de Noronha, não pode prestar o auxílio previsto.

E, uma vez que a projectada ajuda castelhana não se verificou, o Conde de Odemira pode regressar para junto do rei, ainda a tempo de participar na batalha de Alfarrobeira²⁸.

eles no encontro de Ledesma, dois meses antes (vid. o referido na nota 15). Deve ser este objectivo, ou seja, a tentativa de captar a simpatia do jovem Condestável, que levou D. Afonso V nessa ocasião a conceder ao primo o reguengo da vila de Elvas, com todas as suas rendas e direitos, com efeito a partir do primeiro dia de Janeiro de 1448 (27-Nov.-1448, A. N. T. T., *Místicos*, livro 3, fol. 262 r., publicado por J. M. Cordeiro de Sousa, *Nueve documentos inéditos referentes a Don Pedro de Portugal*, «Bolletín de la Real Academia de Buenas -Letras de Barcelona», XX, 1947, pág. 136).

²⁵ Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CVIII págs. 395-397. Artur Gonçalves que, segundo Pina, ficou como alcaide do Marvão, era escrivão da casa do Condestável (figura como testemunha do acto de homenagem do alcaide de Marvão feito a D. Pedro em 15 de Dezembro de 1448. citado na nota 22), pelo que é legítimo supor que Gonçalo Ruiz de Sousa teria acompanhado o Condestável nessa retirada.

²⁶ A. N.T.T.. *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fol. 118 r. e *Místicos*, livro 3, fol. 94 v., publicado nos *Monumento. Henricina*, vol. X, doc. 205, págs. 269-270.

²⁷ Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CVIII pág. 397.

²⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 162 r. (citado por H. C. B. Moreno, *Algumas mercês...*, pág. 11, nota 25).

Durante todo esse tempo, o Condestável ter-se-á mantido no lado castelhano junto à fronteira, e só depois de ter tido conhecimento da morte do pai e da lei régia de 27 de Maio de 1449, pela qual lhe foi retirado o governo do Mestrado de Avis²⁹, se teria refugiado na corte castelhana, como se pode ler na referida passagem da *Crónica Geral de Espanha*. Verificamos, assim, como é possível conciliar as duas fontes cronísticas. Uma, Rui de Pina, ao indicar que D. Pedro foi para Castela antes de Alfarrobeira, refere-se simplesmente à passagem da fronteira; outra, a *Crónica*, quando afirma que o Condestável só o fez depois da morte do pai, isto é, depois da batalha, alude já à sua ida para junto do soberano de Castela.

Que atitude assumiu D. Pedro após a chegada a Castela ? A única informação de que dispomos diz-nos que «andou em guerras com el Rrey dentro no rreyno que ele avia com o princepe dom Enrrique seu filho. E despoys entrou com este rrey dom Johão seu tio duas vezes era Navarra»³⁰. É compreensível e lógico que, fugido às perseguições de que era alvo em Portugal, encontrando o reino de Castela dividido em dois grupos antagónicos, D. Pedro se colocasse ao serviço do rei, seu primo por casamento³¹, e do seu valido, Álvaro de Luna, a quem a Casa de Coimbra estava intimamente ligada³².

Em Castela, como consequência da formação da liga de Julho de 1449, de que já falámos, tinham-se reavivado as lutas internas, que só a tomada pelas forças reais castelhanas do castelo de Bordalba, no início de 1450, extinguiria, ainda que não definitivamente. Reforçou-se assim a posição de

²⁹ A.N. T. T., *Místicos*, livro 3, fol. 121 r. e *Livro dos Mestrados*, foi. 210 r., publicado nos *Monumento, Henricina*, vol. X, doc. 50, págs. 79-81.

³⁰ Cfr. texto da *Crónica Geral de Espanha* publicado em 1.

³¹ Casado com Isabel de Portugal, filha do Infante D. João, e portanto prima do Condestável.

³² Fora ao serviço da mesma causa que D. Pedro se deslocara a Castela em 1445 (Artur Magalhães Basto, *A expedição a Castela do Condestável D. Pedro em 1445*, «Ocidente», vol. I, 1938, págs. 65-75).

Álvaro de Luna ³³. Supomos não andar longe da verdade se considerarmos terem sido estas as campanhas em que o Condestável D. Pedro participou ao lado do rei de Castela João II, de que nos fala a já citada *Crónica Geral de Espanha*.

O apoio diplomático dado por D. Afonso V de Portugal à confederação chefiada pelo Príncipe das Astúrias, bem como a derrota sofrida em Alfarrobeira pelo seu aliado, o ex-regente D. Pedro, não impediram que Álvaro de Luna, reforçado agora no poder, regressasse à aliança portuguesa. Em boa verdade, colocado perante o facto consumado da morte do Infante D. Pedro, não convinha ao Condestável de Castela manter uma hostilidade aberta em relação a D. Afonso V, já que isso representaria um envolvimento em duas frentes (a portuguesa e a dos Trastâmaras de Aragão e Navarra).

Por sua vez, o rei de Portugal também cede, sacrificando a figura de Afonso Pimentel, Conde de Benavente, acérrimo inimigo do privado e intermediário entre o príncipe D. Henrique e D. Afonso V, que é expulso de Portugal, onde se encontrava desde Fevereiro de 1449 ³⁴. No entanto, não

³³ Zurita. *ob. cit.*, tomo III, livro XV cap. LIX, pág. 321 r. e Luís Suarez Fernandez, *História de Espana*, tomo XV, pág. 202. As lutas vinham já de Janeiro de 1449, quando entram em Castela grupos de aragoneses que prosseguiram com as tentativas da tomada do castelo de Cuenca e com o apoio que o almirante D. Fradique procurou obter junto de Aragão e Navarra (cfr. Fernan Perez de Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1449, respectivamente, cap. I, pág. 661, cap. III, pág. 662, e cap. VII, pág. 665-666).

³⁴ Rodrigo Afonso Pimentel ,2.º Conde de Benavente, era filho de João Afonso Pimentel, nobre português emigrado em Castela nos finais do século XIV (Angel Gonzalez Palencia, *Los Condes de Benavente y Portugal*, «Revista de História», vol. XII, 1923. págs. 161-171, e S. Dias Arnaut, *A crise nacional dos fins do século XIV. I. A sucessão de D. Fernando*, separata de «Biblos», XXXV, Coimbra, 1960, págs. 246-248), a quem Henrique III de Castela concedeu em 1398 a vila de Benavente (E. Mitre Fernandez, *La emigración de nobles portugueses a Castilla a fines del siglo XIV*, «Hispania», XXVI, 1966, págs. 522-524, e S. Dias Arnaut, *ob. cit.*, pág. 252). O seu filho Rodrigo Afonso, fugido ao rei de Castela, é recebido pelo rei de Portugal em 28 de Fevereiro de 1419 (Arquivo Histórico Nacional, Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 15, citado por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 171 e publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 8, págs. 14-15: vid. também Fernán Perez de

devemos exagerar o significado desta medida. A situação era suficientemente incerta para permitir a D. Afonso V manobrar com alguma amplitude, sem com isso ser obrigado a definir a sua posição política perante determinada facção. Ao mesmo tempo, convém ter em consideração, para bem avaliarmos o alcance das medidas tomadas pelo rei de Portugal, o sistema de relações internacionais em que se inseria o nosso país. A rápida evolução dos acontecimentos em Castela em finais de 49 e princípios de 50, o reforço visível e considerável da posição de Álvaro de Luna, de certo consciencializaram o jovem rei português e os seus colabo-

Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1448, cap. IV, pág. 661). A sua actividade deve ter sido bastante intensa, a avaliar pelas medidas defensivas tomadas pelo Infante D. Pedro, e expressas na acta da vreação da Câmara do Porto de 1 de Abril de 1449 (Gabinete de História da Cidade, Porto, *Vereações de 1448-1449*, foi. 57 v., publicada por Artur Magalhães Basto, *Limiar de tragédia. Reflexos no Porto das vésperas de Alfarrobeira*, «Revista de História», vol. XIII, 1924, págs. 267-8, e nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 39, pág. 47). Essas actividades no nosso país possivelmente seriam intercaladas com uma ou outra ida a Castela; assim aconteceu em Julho (*Crónica del Halconero...*, cap. CCCLXXXII, págs. 536-537, e Fernán Perez de Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1449, cap. VI, pág. 665, cit. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, pág. 113, nota 1), e em Outubro (F. Perez de Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1449, cap. XI, pág. 669), o que nos parece bastante significativo quanto ao papel de intermediário exercido pelo Conde de Benavente. O P.º Dias Dinis inclina-se mesmo para a hipótese de Rodrigo Afonso Pimentel não ser estranho à aliança feita entre Afonso V de Portugal e os reis de Aragão e Navarra (*Monumenta Henricina*, vol. X, pág. 8, nota 1), o que nos parece perfeitamente plausível. Após Alfarrobeira, em 7 de Agosto de 1449, é confirmada novamente ao Conde de Benavente a autorização para se manter em Portugal; é-lhe, no entanto, imposta uma condição nova, a de não fazer «per si nem per os seus, depois que demtro em nossos rregnos for, guerra, mal nem dapno aos rregnos de Castella nem aos naturaas delles; ca assi he nossa merçee, ssem outro algúu embargo que a ello ponhaaes» (A. H. N., Madrid, *Osuna*, carpeta 8, n.º 21, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 172, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 75, pág. 113-114). Não tendo o Conde de Benavente cumpridas estas condições, surge em 19 de Fevereiro de 1460 a ardem de expulsão (A. H.N. Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 17, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 172, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 129, págs. 186-187).

radores dos inconvenientes e perigos de uma aliança com os revoltosos castelhanos, que, tomada demasiado a sério, só nos traria as desvantagens de uma hostilidade aberta da parte de Castela. Era uma perspectiva pouco tranquilizante para quem, como o rei de Portugal, com um reino diminuído pelas feridas provocadas pela recente discórdia interna, na realidade, podia contar apenas com escassos apoios, internacionais nesses princípios de 1450, em caso de ameaça castelhana ao nosso país.

Em face do que ficou dito, podemos presumir que a manobra de aproximação compreendida por Álvaro de Luna³⁵ deve ter sido encarada com certo agrado. E, neste sentido, a expulsão do Conde de Benavente, mais do que uma reviravolta diplomática em sentido contrário ao dos acordos de Janeiro de 1449, pode ser interpretada como manifestação dos propósitos da coroa portuguesa de, embora continuando fiel às alianças estabelecidas com Aragão e Navarra, manter uma política de não ingerência nas lutas internas do reino castelhano³⁶. E, desta forma, podemos considerar este mês de Fevereiro de 1450 — altura da expulsão do Conde de Benavente — como representando, numa perspectiva diplomática, o encerramento do «ciclo de Alfarrobeira», iniciado um ano antes, em Janeiro de 1449.

Assim, a grande habilidade e tato diplomático revelados pelos dirigentes portugueses nestes meses permitiram-lhes não só encontrar os apoios internacionais indispensáveis à consecução do seu programa político, mas também, a des-

³⁵ Testemunhada na *Crónica de Don Alvaro de Luna*, cap. LXXXIV, págs. 248-249, quando se refere à vinda a Portugal de Fernando de Riba-deneira, «enbiado por el Maestre, con voluntad del Rey, a contratar los fechos e los assentar».

³⁶ A este respeito escreve Luis Suarez Fernandez: «Alfonso V no deseaba, en manera alguna, intervenir en las cuestiones internas castellanas, ni dejarse arrastrar por intereses de partido, a una guerra. Cuando el Conde de Benavente hizo de Portugal una base de operaciones militares, le ordenó abandonar el país en el término de una semana. Y no cambió de actitud basta que la intervención del príncipe de Asturias le aseguró de las posibilidades de continuación de la alianza» (*Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique*, C. S. I. C, Madrid, 1960, pág. 63).

peito dessas ligações, libertarem-se de uma excessiva subordinação às lutas internas dos reinos vizinhos para, daí em diante, poderem manobrar diplomaticamente da melhor forma na defesa dos interesses nacionais.

Na verdade, a modificação das alianças partidárias ocorrida em Castela a partir de finais de 1450, princípios de 1451, veio encontrar o nosso país diplomaticamente livre (mas não isolado, antes pelo contrário) para actuar do modo mais conveniente. Nestas circunstâncias, torna-se claro que o caminho dos interesses portugueses se encontrava numa aproximação com Castela, já que as relações com Aragão eram excelentes. Mas é óbvio que as respectivas situações e compromissos internos não possibilitavam nem a Álvaro de Luna nem a D. Afonso V ultrapassarem o domínio de uma colaboração discreta, muito próxima de um acordo tácito de não intervenção na política interna do outro reino.

Entretanto, a reconciliação política de D. Henrique com Álvaro de Luna, a par de um esfriamento progressivo das relações do herdeiro de Castela com Navarra, vieram facilitar essa aproximação luso-castelhana. Acontece *que* o futuro Henrique IV, cada vez podendo menos contar com o auxílio navarro ou aragonês, se viu obrigado a procurar um apoio mais efectivo no lado português. Supomos de destacar este aspecto, porque, momentaneamente afastadas as lutas internas em Castela, a política de abertura do rei de Portugal não podia ser considerada intervenção nos negócios internos do reino vizinho, na medida em que se realizava sob o signo da legítima e amistosa colaboração das casas reais de Castela e Portugal. Este aspecto é tanto mais importante, quanto não implicava o risco de uma crise com Navarra e, indirectamente, com Afonso V de Aragão³⁷.

³⁷ Esta amizade com Afonso V de Aragão vai constituir um dos pontos em que assenta a política externa do reinado de D. Afonso V de Portugal. A colaboração do rei aragonês vai tornar-se indispensável, mesmo quando se limita a constituir um elo de ligação entre Portugal e outras casas europeias. É o caso, por exemplo, da actividade exercida nas negociações que conduziram ao casamento da Infanta D. Leonor, irmã de D. Afonso V, com o Imperador Frederico da Alemanha (vid. *Monumenta Henricina*, vol. X, docs. 122, 123, 211, 212,

3. É neste sentido que evolui a política diplomática portuguesa em relação aos restantes reinos da Península Ibérica, quando, em 13 de Janeiro de 1451, o Conde de Benavente recebe procuração para, como enviado especial do príncipe D. Henrique, negociar com D. Afonso V alguma aliança ou confederação³⁸. Esta procuração insere-se num processo político e diplomático que vale a pena historiar, para melhor se compreender a teia em que se desenvolviam os contactos luso-castelhanos nessa época.

Em boa verdade, Afonso Pimentel, Conde de Benavente, nunca tinha deixado de manter relações amistosas com o rei de Portugal, a despeito de, como já se referiu, por ordem deste, ter sido expulso do nosso país em Fevereiro de 1450. Uma prova evidente da manutenção dessas relações encontra-se na carta de D. Afonso V escrita ao Conde em Junho desse mesmo ano³⁹. Por sua vez, a cédula de 8 de Julho, emitida dias depois, na qual João II autoriza o Conde de Benavente a deslocar-se a Portugal, com o objectivo de se encontrar com D. Afonso V, é reveladora da dimensão política a atribuir a estes «contactos» portugueses de Afonso Pimentel, do mesmo modo que revela a existência de propósitos apaziguadores da parte de Castela, tão distintos dos que se vislumbravam um ano antes⁴⁰.

247 e vol. XI, Coimbra, 1970, docs. 1, 2, 5, 6, 24, 25, 51, 52, 128), ou da sua intervenção a favor da carreira eclesiástica de D. Jaime, irmão do Condestável D. Pedro (vid. *Monumenta Henricina*, vol. XI, docs. indicados na nota 20 da pág. XII). Na mesma colectânea documental, e. como exemplo desta colaboração íntima entre Portugal e Aragão, têm interesse os documentos seguintes: vol. X — 4, 9, 40, 44, 190, 218, 227; vol. XI — 8, 9, 12, 13, 14, 21, 121, 122, 134, bem como os indicados neste último volume, pág. XIII, nota 23.

³⁸ A.H.N., Madrid, *Osuna*, legado 416, n.º 29 (onde se remete para a Carpeta 57, n.º 9), publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 256, págs. 352-354.

³⁹ A.H.N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 20, de 22 de Junho de 1450, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 173, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 187, págs. 250-251.

⁴⁰ A.H.N., Madrid, *Osuna*, legado 416, n.º 25 (publicada no apêndice IV).

Todavia apesar dos esforços e das influências exercidas pelo Conde de Benavente no sentido de obter autorização de entrada no país⁴¹ a resposta do rei de Portugal, embora amistosa, foi negativa. É difícil determinar quais os autênticos motivos desta atitude, mas supomos não estar longe da verdade se a considerarmos resultado da preocupação portuguesa de não se comprometer demasiado, numa altura em que no reino de Castela ainda estavam muito próximas as lutas do princípio do ano, e, portanto, pouco definidas as posições dos protagonistas. Escreve, na sua resposta, o rei de Portugal:

«E de vijrdes, pareçenos que, consijrando os trabalhos desses rregnos e os trauctos que uos som cometidos,... o deuees escusar»⁴².

Além disto, convém ter presente que na raiz destas manobras está a decisão do futuro Henrique IV de se desligar de Branca de Navarra a fim de se matrimoniar novamente com uma princesa lusitana. Ora, a coroa portuguesa não queria figurar como responsável por uma crise nas relações castelhano-navarras que certamente surgiria em consequência das diligências do príncipe D. Henrique, do qual, já o dissemos, o Conde de Benavente era um instrumento⁴³.

Teria D. Afonso V conhecimento do que se preparava em Castela? Por certo esta decisão de D. Henrique apenas era conhecida de um número muito restrito de pessoas, a avaliar pela carta de D. Afonso V de Aragão, tio de Branca de Navarra e mentor dos Trastâmaras de Aragão e Navarra,

⁴¹ Por exemplo, escreveu ao príncipe D. Fernando, irmão de D. Afonso V (e não o Infante Santo, como por lapso afirma A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 173, ao resumir esta carta), no sentido de este exercer pressão junto do rei a favor das suas pretensões (A.H.N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 19, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 203, pág. 267).

⁴² A.H.N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 18, de 17 de Junho de 1450, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, págs. 172-173, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 197, págs. 261-262.

⁴³ Para já, a análise destes elementos leva-nos a por a hipótese de a decisão de D. Henrique de romper com Branca de Navarra ter sido tomada já em meados de 1450.

de 21 de Janeiro de 1451; nessa carta, o rei aragonês escreve às infantas portuguesas irmãs de D. Leonor, futura imperatriz da Alemanha, respondendo a uma carta delas, e promete interessar-se pelo seu casamento tal como fizera em relação a D. Leonor⁴⁴. De facto, só a ignorância dos projectos matrimoniais que se alimentavam em Castela explica estes contactos entre as princesas e o monarca aragonês. Quanto ao rei de Portugal, supomos que não deixaria as irmãs tomarem aquela iniciativa, se estivesse a par das intensões matrimoniais do Príncipe das Astúrias. Ao mesmo tempo, a conduta diplomática da coroa portuguesa só se explica em face de um mais razoável conhecimento dos meandros da política interna castelhana; pelo que somos levados a pensar que este conhecimento seria não tanto do monarca lusitano, mas de alguém que directamente o informava em tais matérias.

A situação era esta quando o Conde de Benavente recebe a já referida procuração de Janeiro de 1451 para negociar um acordo com o rei de Portugal em nome do príncipe castelhano. Habilitado com documento, Afonso Pimentel volta a entrar em contacto com D. Afonso V, possivelmente em Fevereiro⁴⁵. Em Castela, a reconciliação de D. Henrique com Álvaro de Luna é já um facto⁴⁶, e as negociações com Portugal iniciam-se então, embora a nível secreto, no princípio de Março⁴⁷. Tais negociações decorrem durante dois anos completos, visto que só em Março de 1453 o casamento do

⁴⁴ A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2658, fol. 89 r.-v., publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 2, págs. 2-3.

⁴⁵ Visto que a resposta do rei de Portugal é de 1 de Março (cfr. documento citado na nota n.º 47). Não nos parece, portanto, de aceitar o que afirma Luís Suarez Fernandez: «El 31 de Enero de 1451 Pedro de Quinones, en nombre del príncipe, vino a intentar con el [Conde de Benavente] esta curiosa manobra. Alfonso Pimentel lo pensó largamente y solo en Março remitió un mensajero, Martin de Salinas, al soberano portugués» (*Relaciones entre Portugal y Castilla...*, pág. 63).

⁴⁶ Luiz Suarez Fernandez, *Historia de Espana*, tomo XV, pág. 205.

⁴⁷ Luis Suarez Fernandez, *Idem*, tomo XV, págs. 204-205, e A. H. N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 21, de 1 de Março de 1451, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, págs. 173-174, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 20, págs. 30-31.

príncipe das Astúrias com uma das irmãs do rei português — D. Joana — se encontra acordado⁴⁸.

É evidente a constância com que D. Afonso V resiste às pressões castelhanas durante esse tempo: estando eminente a guerra entre Navarra e Castela, o rei de Portugal não está disposto a, em troca de uma hipotética amizade castelhana ainda em vias de negociação, cortar com Navarra e Aragão, cuja aliança lhe era indispensável.

Sondado pelo Conde de Benavente, no início das negociações, sobre um estreitamento de laços entre as duas coroas, o rei de Portugal responde que «açerca da uontade que o príncipe [D. Henrique] ... tem pera comnosco entrar em algúa mais secreta amizade e confederaçom do que ataaquy teuera,... confiando nos o grande diuido e singullar amizade que antre nos ha e o grande amor que lhe teemos, nom sentimos, quanto a nos, que outra noua liamça sseja neçesaria»; no entanto, se o príncipe a achar conveniente, que lhe dê conhecimento dos seus termos, e ele, Afonso V, pronunciar-se-á então. Quanto aos motivos da renovação do pacto, isto é, o divórcio de Branca de Navarra, devem ser essas, na linguagem do monarca português, as «taaes coussas [que] rreposta per carta uos nom devemos enuiar», mas sim por um mensageiro real que se deslocará a Castela, a fim de falar pessoalmente com Afonso Pimentel⁴⁹ Esse mensageiro terá sido Vasco Nunes de Abreu que, nessa altura, por duas vezes foi enviado ao Conde de Benavente ?⁵⁰. Supomos que sim.

Aceites as negociações pelo rei de Portugal, é-lhe então enviada uma proposta concreta de aliança por Martim de Salinas, no final desse mês de Março, facto que nos revela o interesse de Castela por estes encontros. Na sua resposta

⁴⁸ Cfr. o documento indicado na nota 60.

⁴⁹ Cfr. o documento indicado na nota 47.

⁵⁰ «E 90 dobras a Vasquo Nufiez d'Abreu ao Conde de Benavente» e «E 90 dobras a Vasquo Nunez, outra vez ao Conde de Benavente» (Maria José e Jorge Faro, *Embaixadas enviadas pelou reis de Portugal de 1415 a 1473. Subsídios Documentais*, «Actas» do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos. Lisboa, 1961, vol. III, pág. 264). A própria exiguidade da importância gasta com o envio do mensageiro — 90 dobras de cada vez — nos sugere uma ida e regresso rápido, sem muitas demoras e para uma distância relativamente curta.

de 29 desse mês, D. Afonso V mantém a mesma orientação apontada anteriormente (a propósito do documento de 1 de Março); é evidente a sua preocupação por não se deixar transformar numa peça do jogo político castelhano, em especial de Álvaro de Luna, como este pretende ao fazer crer que existe uma aliança entre ele e o rei de Portugal, aliança cuja existência é negada terminantemente⁵¹. No entanto, os contactos mantêm-se através da remessa pelo mesmo Martim de Salinas de uma carta dirigida ao príncipe D. Henrique⁵².

Antes de passarem duas semanas já temos novo mensageiro do Conde de Benavente em Portugal. Mais uma vez deparamos com a resistência do jovem rei português às pressões castelhanas; agora é o próprio João II que pretende obter de Portugal a garantia de aqui não ser acolhido qualquer aliado de Navarra, com a qual a guerra parecia já inevitável. D. Afonso V aproveita a oportunidade para frisar que não o fará, porque é tradição «aos senhores e fidalgos estrangeiros quando, por algúas neçesidades, a nossos rregnos veessem, rreçeberem de nos henparo, homrra e merçee em todo aquello que bem possamos, como a liberdade de nosso rreal estado perteemçe»⁵³. Por outras palavras, o rei de Portugal define de maneira clara uma das coordenadas da sua política externa na ocasião: a despeito das alianças e amizades de Portugal com outros reinos, o seu soberano, usufruindo da liberdade e soberania que lhe é própria, quer manter uma posição neutral em caso de guerra entre os seus aliados e amigos.

Uma atitude tão firme deve ter feito desistir Castela das suas exigências neste campo, e, ao iniciar-se o verão de 1451, quando da primeira campanha de Navarra⁵⁴, as negociações pareciam bem encaminhadas. Pelo menos, assim

⁵¹ A.H. N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 22, de 29 de Março de 1451, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 174, e publicada nos *Monumento Henricina*, vol. XI, doc. 27, págs. 42-43.

⁵² Cfr. o documento indicado na nota anterior.

⁵³ A.H. N., Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 23, de 16 de Abril de 1451, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.* pág. 174, e publicada nos *Monumento Henricina*, vol. XI, doc. 41, págs. 56-58.

⁵⁴ Fernán Perez de Guzmán, *ob. cit.*, ano de 1451, cap. III, pág. 673.

o dá a entender a carta de D. Afonso V de 23 de Julho, na qual otorga ao Conde de Benavente a mercê de pertencer ao seu conselho, «e dar em elles sua voz, assy como cada huum dos comdes e outros seenhores do nosso comselho»⁵⁵.

Nessa campanha de Navarra, entretanto, um primo do rei de Portugal, o Condestável D. Pedro combatia ao lado de João II, como ele próprio nos declara:

«E despoys entrou com este rrey dom Johão seu tio duas vezes en Navarra»⁵⁶.

Provavelmente, durante todo o resto do ano de 51 e 52 as negociações luso-castelhanas estiveram suspensas. Seria loucura e insensatez de D. Afonso V dar qualquer passo num momento em que as campanhas de Navarra, e logo a seguir uma nova crise nas relações Álvaro de Luna-D. Henrique, faziam prever grandes alterações no tablado político castelhano⁵⁷.

4. O início de 1453 revelou-se pleno de acontecimentos no domínio das relações luso-castelhanas, e ao mesmo tempo constituiu um êxito assinalável para a política cautelosa e prudente da coroa portuguesa.

Resolvido o diferendo entre Castela e Navarra, estando eminente a queda de Álvaro de Luna⁵⁸, D. Afonso V podia sem quaisquer problemas intensificar a aproximação com Castela. Assim, as negociações oficiais do casamento de

⁵⁵ A. H. N., Madrid, *Osuna*, carpeta 8, n.º 22, citada por A. Gonzalez Palencia, *ob. cit.*, pág. 175, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 72, pág. 92.

⁵⁶ Cfr. texto da *Crónica Geral de Espanha* publicado em 1.

⁵⁷ Luis Suarez Fernandez, *Historia de Espana*, tomo XV, pag. 204 e seg.

⁵⁸ Luis Suarez Fernandez, *Historia de Espana*, tomo XV, págs. 207-208. Sobre a política externa de Álvaro de Luna e suas relações com Portugal é fundamental o artigo deste mesmo autor intitulado *Aragon y Portugal en la politica de Don Álvaro de Luna* («Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos», tomo LIX, 1953, págs. 117-134).

D. Joana com o herdeiro de Castela, D. Henrique, que estava decidido a divorciar-se de Branca de Navarra, iniciaram-se em Março de 1453, com um encontro em Monsarraz ⁵⁹, entre o rei de Portugal e o príncipe em questão ⁶⁰.

Este encontro, nas circunstâncias em que se realizou, quase poderia ser considerado uma temeridade, momento contraditório de toda uma política paulatina e cautelosa praticada até então pelo rei lusitano. «Era el momento en que se hallaba en plena virulencia el ataque contra don Alvaro de Luna. La confusión del momento impidió parar mientes en la grave decisión tomada por don Enrique porque, en marzo de 1453, era todavia un hombre casado», escreve Luis Suarez Fernandez ⁶¹.

Admitindo a hipótese de os portugueses estarem a par das manobras políticas castelhanas, não nos repugna aceitar a possibilidade de o encontro ter sido acompanhado de mútuas garantias políticas. Como já foi notado ⁶², o móbil do futuro Henrique IV era predominantemente político. Nessas circunstâncias ele necessitava do acordo prévio da coroa portuguesa, sem a qual não se lançaria na aventura do divórcio. Por outro lado, a anuência de D. Afonso V deve ter sido facilitada pela garantia que lhe teriam dado da próxima queda de Álvaro de Luna. Os escrúpulos do rei de Portugal são perfeitamente compreensíveis: chegado ao ponto em que se tornara necessária uma aproximação maior em relação a Castela (e adiante veremos porquê), verificado que o caminho dessa aproximação passaria por uma aliança matrimonial que eventualmente poderia criar problemas com Navarra e Aragão, é natural que D. Afonso V quisesse tirar o maior proveito possível do acordo que lhe era solicitado. Sobretudo é plausível que os

⁵⁹ A.N.T.T, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 3, fol. 41 r, de 6 de Abril de 1453 (Sumariado por A. Braancamp Freire, *A chancelaria de D. Afonso V*, «Archivo Historico Portuguez», vol. III, n.º 3 e 4, Março-Abril de 1905, págs. 148-149).

⁶⁰ A. H. N.; Madrid, *Osuna*, legado 3909, n.º 25, citado por A. Gonzalez Paleada, *ob. cit.*, pág. 175, e publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 183, pág. 253.

⁶¹ *Relaciones entre Portugal y Castilla...*, pág. 65.

⁶² *Idem*, *ibidem*.

portugueses procurassem eliminar tudo quanto pudesse constituir — já não dizemos um obstáculo —, mas pelo menos uma limitação à extensão desse acordo; e Álvaro de Luna constituía a maior dessas limitações. Teria, então, o encontro de Março de 1453 apressado o fim político do Condestável de Castela? Tudo leva a crer que sim.

Se os acontecimentos se desenrolaram desta forma, podemos considerar o referido encontro, em vez de um passo diplomático temerário e perigoso, como o recolher do fruto maduro por quem, a despeito de todas as pressões, desde o principio do ano de 1451, conseguiu manter uma conduta firme, aguardando a altura oportuna para ceder, quando tudo tinha a ganhar e muito pouco a perder.

A sucessão dos acontecimentos nos meses seguintes é elucidativa deste jogo político. Preso em 4 de Abril— oito dias depois do encontro do Príncipe das Astúrias com o rei de Portugal —, Álvaro de Luna é executado em Valhadolid em 3 de Junho. Entretanto, a sentença de divórcio de Branca de Navarra é dada a 11 de Maio e confirmada a 25 do mesmo mês⁶³. Em Agosto encontra-se em Castela um alto funcionário português, Rui Galvão⁶⁴, «secretario do ssenhor rrej e caualeiro de sua casa»⁶⁵, e personalidade que estava ao corrente de todas as negociações com Castela⁶⁶, o que mostra o cuidado posto por D. Afonso V na resolução do caso.

⁶³ A. G. Simancas, *Capitulaciones con Aragon y Navarra*, legado n.º 1, publicado na *Colección de documentos inéditos para la Historia de Espana*, tomo XL, Madrid, Vda de Calero, 1862, págs. 444-450 (texto inserto na cópia do testemunho da sentença de divórcio de 27 de Julho de 1453).

⁶⁴ Dos cronistas só Zurita (*ob. cit.*, tomo IV, 1668, livro XVI, cap. X, pág. 14v.) refere a presença de Rui Galvão em Agosto em Castela (cfr. Visconde de Santarém, *ob. cit.*, tomo I, pág. 352, e Jorge Faro. *Receitas e despesas*, pág. 79: «E 180 a Ruy Galvão ao princepe de Castella»),

⁶⁵ Vd. documentos citados na nota seguinte.

⁶⁶ O seu nome aparece nos diplomas de 28-II-49 e 7-VIII-49 (nota 34), de 22-VI-50 (nota 39), de 29III-51 (nota 51), de 16-IV-51 (nota 53), de 23-VII-51 (nota 55) e de 27-III-53 (nota 60). Por outro lado, estava Rui Galvão ligado à Infanta D. Joana, a princesa portuguesa indigitada para mulher do futuro Henrique IV: exercia o cargo

As negociações foram comunicadas nessa altura ao rei de Aragão, tendo sido solicitada a sua intervenção na obtenção da dispensa pontifícia⁶⁷; o monarca aragonês reagiu da melhor forma⁶⁸.

Se é certo que as manobras empreendidas por Castela, e pelo príncipe D. Henrique em particular, podem com razão ser classificadas de «manifestações de antiaragonismo»⁶⁹, pensamos, no entanto, que a anuência ao casamento dada pelo rei aragonês não pode ser meramente explicada pelo facto de Afonso V em tal não ter reparado⁷⁰. Na verdade, a situação política e militar dos aragoneses em Itália e no Mediterrâneo Oriental era demasiado grave para permitir que o seu rei se pudesse intrometer a fundo nas questões peninsulares⁷¹, pelo que se limitou a uma formal diligência diplomática junto de vários personagens, entre elas o rei de Portugal⁷².

de «receber e despender os dinheiros e outras cousas pera manença das jfantas dona Caterina e dona Joana» (A.N.T.T., *Extras*, livro 1, fol. 78 r., de 28 de Março de 1449, publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 37, págs. 44-45).

⁶⁷ É o que se verifica pelas cartas de Afonso V de Aragão ao papa Nicolau V, pedindo-lhe dispensa do impedimento de consanguinidade para o casamento (13 de Novembro de 1453, A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2552, foi. 69v., publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 212, págs. 290-291). e ao rei de Portugal e ao Príncipe D. Henrique, sobre o mesmo assunto (ambas em 16 do mesmo mês e ano, A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2661, fol. 39 r.-v. c 40 r., publicadas em *idem*, vol. XI, doc. 214 e 216, respectivamente, págs. 292-293 e 295-296).

⁶⁸ A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2552, fol. 70 r., de 16 de Novembro de 1453, publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 213, págs. 291-292, e o segundo e terceiro documentos citados na nota anterior.

⁶⁹ L. Suarez Fernandez, *Historia de Espana*, tomo XV, pág. 213.

⁷⁰ Explicação apontada pelo P. Dias Dinis, nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, pág. 298, nota 1.

⁷¹ Mario del Treppo, *L'espansione catalano-aragonesa nel Mediterraneo*, «Nuove Questioni di Storia Medioevale», Marzorati. Milão, 1964, pág. 279 e segs.

⁷² A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 2661, fol. 39 v., de 16 de Novembro de 1453, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 215, págs. 293-295.

O teor desta última carta, bem como o conteúdo de outras já referidas, mostra como foi total o êxito diplomático de D. Afonso V: conseguiu aliar-se a Castela, através do casamento de sua irmã Joana com o príncipe D. Henrique, sem que esta aliança fosse considerada uma manobra anti-- aragonesa.

5. Paralelamente, a situação do Condestável D. Pedro em Castela modificou-se radicalmente, à medida que as relações luso-castelhanas se normalizavam no sentido atrás indicado.

Chegado em meados de 1449, as suas ligações pessoais e o jogo de partidos colocaram-no ao lado de Álvaro de Luna, portanto, no campo oposto àquele que o rei de Portugal apoiava. Foi talvez o conhecimento deste facto que levou D. Afonso V a mandar publicar cartas por todo o país,⁷³ proibindo que alguém fosse para junto do Condestável D. Pedro .

Posteriormente, a aproximação entre Álvaro de Luna e o Infante D. Henrique de Castela, e entre este e o rei de Portugal, aproximação essa visível a partir de 1451, tiraram à actividade do Condestável todo o cariz de rebeldia e de luta contra o seu legítimo rei. Assim, a sua participação nas campanhas de Navarra de 51 e 52 não parecem ter grande significado, além de revelarem que D. Pedro continuava a viver junto do rei de Castela.

⁷³ Em cartas anteriores a 3 de Agosto de 1450, pois nessa data, com base nessas cartas, e referindo-se a elas como algo de passado, o rei de Portugal confisca os bens de um tal Pedro Carapeto que com D. Pedro se encontrava em Castela (A. N.T. T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fol. 118r., e *Místicos*, livro 3, fol. 94 v., publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doc. 205, págs. 268-269). Conhecemos outros nomes que possivelmente teriam acompanhado o filho do Infante no seu exílio castelhano: Gonçalo Vasques (cfr. *Monumenta Henricina*, vol. XI, págs. 13-14), Pero Vasques (cfr. H. C. Baquero Moreno, *Quatro cartas de D. Isabel, duquesa de Coimbra*, separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. I, série A, 1970, pág. 20, nota 58), e Francisco de Brito (A. C. Aragão, *Chancelaria*, série Reis Intrusos, Reg. Diversorum, vol. 4, fol. 14 r., publicado por H. C. Baquero Moreno, *Algumas mercês...*, pág. 27).

Finalmente, em 1453, com o estreitamento da aliança e com as negociações matrimoniais, a presença junto do rei e da corte castelhana de um próximo familiar do rei de Portugal, também familiar da rainha de Castela, como era o caso de D. Pedro, vai ter certa importância para ambas as coroas. De tal maneira que, embora sem quaisquer explícitas provas documentais, é de supor que a situação do Condestável foi abordada no já referido encontro de Março, entre D. Afonso V e D. Henrique das Astúrias⁷⁴. Pelo menos, a vida do filho do Infante D. Pedro modifica-se radicalmente logo a seguir: em 31⁷⁵ desse mês é-lhe entregue o rendimento da cidade de Badajoz, e em 30 de Maio D. Afonso V de Portugal restitui-lhe o governo do mestrado de Avis, a pedido insistente da rainha D. Isabel — irmã do Condestável —⁷⁶, do próprio D. Pedro, e «consijrando alguas rrazões justas e rrazoadas que nos a ello demouem; com prazimento do jffanmte dom Henrique [filho de D. João I], nosso muj prezado e amado tio, o quall ora, per nossa autoridade, tijnha rregimento do dicto mees-

⁷⁴ Sabemos que nesse encontro foi abordada a situação de alguns elementos da aristocracia portuguesa da época, como é o caso de Nuno Vasques de Castelo Branco (vid. doc. citado na nota 59), o que constitui mais um elemento a reforçar a nossa hipótese.

⁷⁵ Real Academia da Historia, Madrid, *coleção Salazar y Castro*, M 6, fol. 328: Carta de João II de Castela a Lourenço Suárez de Figueroa, pela qual lhe pede que preste a maior ajuda possível ao Condestável D. Pedro, para que este pessoalmente, tome posse da cidade de Badajoz (cit. nos *Índices* da coleção Salazar y Castro, tomo 29, n.º 46 861). Esta carta está publicada no apêndice V.

⁷⁶ Não é este o primeiro caso em que, por intermédio da rainha, são perdoados elementos ligados ao Infante D. Pedro, Duque de Coimbra (cfr. A. N. T. T., *Místicos*, livro 2, fol. 202 r. e *Extras*, livro 1, fol. 107 r., de 2 de Janeiro de 1449, publicado nos *Monumento, Henricina*, vol. X, doc. 1, págs. 1-2, e por H. C. Baquero Moreno, *O Infante D. Henrique*,..., pág. 60, nota 22). A este respeito, escreve Olivier de la Marche: D. Isabel «fut une moult belle, sage et vertueuse royne: et, selle eust vescu, il estoit leger à juger, par la cognoissance de ses vertus, qu'elle eust restoré la maison des Coimbres, et faict rapeler à grand honneur, en Portugal, et frères et soeurs, et les seigneurs et nobles hommes exilé à eette cause» (extraído de Visconde de Santarém, *ob. cit.*, tomo III, nota 119, págs. 87-88).

trado...»⁷⁷. Estas mercês devem ter sido antecedidas do abandono efectivo do partido de Álvaro de Luna por parte do Condestável, abandono que este, algum tempo depois, não se esquece de recordar publicamente a D. Afonso V⁷⁸.

6. Entretanto, as negociações do régio casamento tornam-se o nexos principal dos contactos luso-castelhanos durante o ano de 1453-1454. Obtida a dispensa papal pela bula *Roma-*

⁷⁷ A. N. T. T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 3, fol. 82v., e *Místicos*, livro 3, fol. 264 r. Esta carta foi publicada parcialmente por Anselmo Braancamp Freire (*A Chancellaria de D. Affonso V*, vol. III, 1905, pág. 152-153) e Fortunato de Almeida (*ob. cit.*, vol. I, pág. 245, nota 1, e *História de Portugal*, tomo III, Coimbra, 1925, pág. 98, nota 1, carta que o levou a escrever erroneamente que o regresso de D. Pedro a Portugal data de 1453 em *idem*, tomo II, Coimbra, 1925, pág. 69), e integralmente por Cordeiro de Sousa (*ob. cit.*, pág. 137) e nos *Monumento, Henricina* (vol. XI, doc. 196, págs. 269-270, de onde foi feita a transcrição). Este texto foi pela primeira vez citado na *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* de A. Caetano de Sousa, Coimbra, Atlântica Editora, 1946, tomo II, pág. 48, e, como facilmente se poderá verificar, invalida a data indicada por Rui de Pina (*ob. cit.*, cap. CXXXVIII, págs. 459-460): 1457 (onde, por certo, se deve ir buscar a razão do lapso semelhante de Francisco Maria Esteves Pereira, no prefácio da edição da *Crónica da Tomada de Ceuta* de Zurara, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1915, pág. XLII, ao referir a data de 30 de Maio de 1457). Aliás, no capítulo anterior (pág. 456), o mesmo cronista situa em 1455 um estado de espírito do rei que, uma vez datada esta carta de 1453, só tem sentido dois anos antes; efectivamente, em 1455 D. Pedro já recebera o governo da Ordem de Avis. Diz Pina: «Non querendo porém [o rei de Portugal] que o Senhor Dom Pedro Irmaão da Raynha, que depois da morte de seu Padre andava em Castella desterrado, viesse a suas exequias e saimentos, nem a este Reino; porque o tinha per seu Alvará assy prometydo ao dito Duque [de Bragança]. E tinha dado ao Ifante Dom Anrrique o Meestrado d'Avis, que tinha Dom Pedro Filho do Ifante Dom Pedro. Mas o Papa nunca lho quis conceder, dizendo que .se nom podia confiscar nem elle o perder como as outras cousas seculares».

⁷⁸ *Obras (Coplas)*, onde D. Pedro escreve uma autêntica profissão de fé anti-Álvaro de Luna: «Pero todavia yo affirmo los sus insoportables crimines ser dignamente punidos, no por juhicio del rey terrenal, mas del Rey de los reyes, delante el qual ningund ma) imponido nin bien inremunerado queda».

nus Pontifex de Nicolau I em 1 de Dezembro desse ano⁷⁹ os negociadores entram no estudo dos problemas directamente relacionados com o casamento. Aos aspectos políticos sucedem os jurídicos: Rui Galvão, secretário do rei de Portugal, é substituído por um juiz, Lopo Gonçalves, doutor em leis, do desembargo de D. Afonso V e alcaide de Montemor-o-Novo⁸⁰.

Assim, a 13 desse mês de Dezembro, Lopo Gonçalves, como procurador da princesa D. Joana, recebe das mãos do príncipe das Astúrias 100 000 florins de ouro de Aragão, por ele doados à sua futura mulher⁸¹, e a 20 o procurador está em Medina del Campo, quando são jurados e assinados os primeiros capítulos matrimoniais⁸³.

Daqui para a frente as negociações decorrem sem grandes problemas: morto João II de Castela em 21 de Julho de 1454, procedeu-se à elaboração de novos capítulos. Estes foram negociados em Lisboa, sendo embaixador castelhano Fernán

⁷⁹ Real Academia da Historia, Madrid, *Colección del Marqués de Valdeflores*, tomo 7. publicado nos *Monumento. Henricina*, vol. XI, doc. 219, págs. 298-301.

⁸⁰ Cfr. documentação indicada nas notas 81 e 82.

⁸¹ A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4075. legado 49, fol. 31, referido no *Catálogo do Patronato Real. 834.-t851*, 1946-1949, tomo I, pág. 562, e publicado por Antonio de la Torre e Luis Suarez Fernandez, *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Católicos*, C. S. I. C., Valladolid, 1958, vol. I, págs. 11-13, e nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 222, págs. 305-308.

⁸² A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4075, legado 49, fol. 36, referido no *Catálogo do P. R.*, tomo I, pág. 562, e publicado por A. de la Torre e L. Suarez Fernandez, *ob. cit.*, vol. I, págs. 14-23. e *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 224, págs. 309-319. E logo no dia Seguinte, a 21, este Lopo Gonçalves, por uma questão de segurança. depositou a referida importância nas mãos de Fernan Lopez e Fernan Rodriguez, respectivamente de Medina del Campo e Ciudad Real, que se encarregariam de a entregar à infanta ou ao seu procurador (A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4077, legado 49, fol. 35, referido no *Catálogo do Patrono Real*, tomo I, pág. 562, e *Monumenta Henricina*, vol. XI, pág. 305, nota 1, e publicado por A. de la Torre e Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, vol. I, págs. 23-25).

Lopez de la Ordem⁸³. Foram assinados em Portugal a 22 de Janeiro de 1455 e confirmados por Henrique IV em Segóvia a 25 de Fevereiro⁸⁴.

⁸³ Nomeação feita em Valhadolid em 22 de Agosto de 1454 — A. N. T. T., *Gaveta* 17, maço 8, n.º 10 (sumariada pelo Visconde de Santarém, *ob. cit.*, vol. 1, pág. 353, e por Juan Torres Fontes, *Itinerário de Enrique IV de Castilla*, C. S. I. C., Múrcia, 1953, pág. 26, e publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, Coimbra., 1971, doc. 18, págs. 24-25, em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 7, Lisboa, C. E. H. U., págs. 551-553, e por A. C. Sousa, *ob. cit.*, Provas, prova n.º 56 do livro 3, págs. 391-392), *idem*, maço 3, n.º 14 (cópia notarial da confirmação de Henrique IV de 25-Fev.-1455, referida na nota 84), e A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4078, legado 49, fol. 38 (inserto nos capítulos de 22-I-1455, sumariado e publicado por A. de la Torre e L. Suarez Fernandez, *ob. cit.*, vol. I, págs. 25-28).

⁸⁴ A.N.T.T., *Gaveta* 17, maço 3, n.º 14 e A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4078, legado 49, fol. 38 (referida no *Catálogo do P.R.*, tomo I, pág. 562). Publicada de acordo com o texto de Lisboa por A. C. Sousa, *ob. cit.*, Provas, prova n.º 56 do livro 3, págs. 389-408, em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 7, págs. 543-551, e, segundo o original de Simancas, por A. de la Torre e L. Suarez Fernandez, *ob. cit.*, vol. I, págs. 25-41, e nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 38, págs. 82-92 (onde se indicam outras fontes e outras publicações destes capítulos matrimoniais). Sobre estas negociações têm interesse as informações dadas por Diego de Valera, *Memorial de Diversas Hazanas*, Biblioteca de Autores Espanoles, tomo 70, Madrid, M. Rivadeneyra, 1878, cap. VI, págs. 6-7: Henrique IV «acordó de enviar à don Feman Lop«z da la Ordem, su Capellan mayor, y Albar Garcia de Cibdad Real, su Secretario, por dar fin en el negocio; y rescebida por el Rey D. Alonso de Portugal la embaxada, dilatose la conclusión bien por espacio de quatro meses, y despues concluyose quel dicho Feman Lopez se desposas e con la Infanta dona Juana con los poderes bastantes que del Rey D. Enrique llevaba; el qual desposorio se hizo en la cibdad de Lisbona por mano del obispo de Cohimbra, seyendo presentes el Rey D. Alonso y el Infante D. Fernando, su hermano, y la Infanta Dona Catalina, hermana suya, y otros mudos grandes senõres de Portugal». Relata em seguida as condições do casamento que se acordaram. Desejaríamos realçar a circunstância, referida por Diego de Valera, de os embaixadores castelhanos terem permanecido quatro meses em Lisboa, quando tudo indicava que rapidamente se chegaria a uma conclusão, visto estarem já assentes os pontos fundamentais do casamento. A não ser que o acordo final dependesse de algo exterior ao matrimónio, cuja resolução estivesse eminente. Pensamos que esse algo seria a questão da exploração da costa africana, objecto da bula pontifícia de 9 de Janeiro de 1455, só depois se tendo realizado o casamento no dia 22 (cfr. o que escrevemos em 7.).

7. Chegámos ao momento de abordar um ponto, cujo esclarecimento nos parece fundamental para compreender a actuação da diplomacia portuguesa a partir de 1452. Este aspecto já foi abordado nas suas repercussões diplomáticas em relação a Castela⁸⁵, mas cremos ser merecedor de alguma atenção da nossa parte.

Nesses anos, a despeito dos esforços de aproximação empreendidos pelas duas casas reais, as relações luso-castelhanas atravessam momentos difíceis, provocados pelos conflitos surgidos na exploração atlântica, nomeadamente em relação ao arquipélago das Canárias. Como sabemos, o problema era antigo⁸⁶, mas as iniciativas tomadas pelo Infante D. Henrique em relação a essas ilhas⁸⁷, e as expedições atlânticas dos castelhanos⁸⁸ tinham criado uma situação susceptível de destruir todo caminho percorrido graças ao esforço diplomático da coroa portuguesa.

⁸⁵ L. Suarez Fernandez, *Relaciones entre Portugal y Castilla*, págs. 64-65.

⁸⁶ Para não remontar a uma época mais longínqua basta referir as diligências praticadas por Castela junto do Sumo Pontífice em 1442, referidas na bula de Eugénio IV *Rex Regum* de 5 de Janeiro de 1443 (A. N. T. T., *Bulas*, maço 4, n.º 8 e *Archivio Segreto Vaticano, Reg. Vat.* vol. 360, fol. 228, publicada por João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses*, Lisboa, 1944, vol. I, doc. 333, págs. 421-424, e nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, Coimbra, 1966, doc. 232, págs. 344-350 (onde se indicam as publicações que sumariaram esta bula). Ver também Francisco Mateos, *Bulas portuguesas e espanolas sobre descubrimientos geográficos*, «Actas» do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos, vol. III, Lisboa, 1961, págs. 340-353, Luis Suárez Fernandez, *La cuestión de las Canarias ante el Concilio de Basilea*, Idem, vol. IV, Lisboa, 1961, págs. 505-511, bem como as informações que em vários passos da sua obra faz Jaime Cortesão em *Os Descobrimientos Portugueses*, Lisboa, editorial Arcádia, s.d., vol. I.

⁸⁷ Vid. o documento indicado na nota 90, bem como as notas de Dias Dinis, nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, págs. 174-177.

⁸⁸ Por nos ter sido impossível consultar a obra de Florentino Perez Enbid, *Los Descubrimientos en el Atlántico y la Rivalidad Castellano-Portuguesa hasta el Tratado de Tordesillas*, Sevilha, 1948, limitamo-nos a citar as observações de Jaime Cortesão, *ob. cit.*, vol. I, págs. 322-325.

Para bem avaliar a gravidade da situação basta atender ao conteúdo da carta de João II de Castela de 25 de Maio de 1452. Nessa carta o rei de Castela, depois de referir as expedições portuguesas de 1450 e 1451 às Canárias, empreendidas sob a direcção do Infante D. Henrique, responsabiliza D. Afonso V por estas acções. Segue-se um certo número de exigências, sob pena de, invocando os capítulos de paz celebrados entre os dois países em 1431⁸⁹, o rei de Castela usar «de todas las vias e remedios que nos competem e competir puedan e entendamos ser cumplidero e nuestro servicio e honor de la corona real de nuestros reinos e guarda e conseruacion de nuestro derecho e justiça e a emienda e satisfacion e buen reparo e de piedad de nuestros vasallos e subditos naturales»⁹⁰.

Supomos ser este um dos mais fortes móbeis que impeliram o rei de Portugal e esforçar-se por estabelecer uma aliança com Castela durante os anos de 1452 e 1453. Este acordo devia ser concebido pela coroa portuguesa como uma aliança de dupla dimensão: ao mesmo tempo que ligava duas casas reais, implicaria um acordo na velha questão da exploração da costa africana.

Paralelamente, assistimos a um grande esforço português no sentido de se obter de Roma apoio para a posição lusitana⁹¹. Já nesse ano, de 1452, a bula *Dum Diversas* de 18 de Junho⁹² pode ser considerada, como escreveu Charles-Martial de Witte, «un artífice diplomatique potro donner carte blanche

⁸⁹ Tratado de paz de 30 de Outubro de 1431, publicado nos *Monumento, Henricina*, vol. IV, Coimbra, 1962, doc. 9, págs. 20-53.

⁹⁰ Biblioteca Nacional de Madrid, manuscrito Res. 21, publicada nos *Monumento, Henricina*, vol. XI, doc. 138, págs. 172-179 (onde se indicam outras publicações da mesma fonte).

⁹¹ É enviado a Roma João Fernandes Tinoco (J. Faro, *Receitas e despesas*, pág. 79: «E 140 dobras a Nuno Fernandez Tinoco em corte de Roma»).

⁹² Archivio Segreto Vaticano, *Reg. Vat.*, vol. 431, fol. 194 v. e A. N. T. T., *Bulas*, maço 2.9, n.º 6, publicada recentemente nos *Monumento, Henricina*, vol. XI, doc. 146, págs. 199-202 (onde se indicam outras publicações da mesma fonte).

au Portugal e mettre éventuellement l'impuissante castille devant l'irréremédiable du fait accompli»⁹³.

Ao mesmo tempo, o Infante D. Henrique, o principal visado pelas reclamações castelhanas, também procura defender a sua causa. Deve ter sido este o objectivo do envio do seu confessor Frei Afonso Velho, devidamente recomendado por D. Afonso V, ao rei de Castela e à rainha de Aragão em 1454⁹⁴.

É mesmo de admitir a hipótese de que a lentidão verificada nas negociações matrimoniais durante o primeiro semestre do ano de 1454 esteja relacionada com o súbito agravamento das relações luso-castelhanas, provocado pela exploração do litoral africano. De facto, como resultado desta crise, temos uma nova carta de João II de Castela de 10 de Abril de 1454, onde as exigências anteriormente apresentadas pela coroa castelhana relativamente às Canárias se generalizam à Guiné⁹⁵.

⁹³ Carles-Martial de Witte, *Les Bulles Pontificales et l'Expansion Portugaise au XV^e siècle*, «Revue d'Histoire Ecclésiastique» (cit. nos *Monumento, Henricina*, vol. XI, pág. 198, nota 1).

⁹⁴ A. C. Aragão, *Chancelaria*, Reg. 3214, fol. 128 r. e v., publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, docs. 229 e 230, págs. 331-333.

⁹⁵ Biblioteca Nacional de Madrid, manuscrito Res. 21, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 236, págs. 339-345 (onde se indicam outras publicações da mesma fonte). F. Perez de Guzmán (*ob. cit.*, ano 1453, cap. I, pág. 692) refere-se a esta embaixada nestes termos: João II «tenia asimesmo acordado de no consentir al Rey de Portugal hacer guerra en la Berbería, ni en la Guinea, para lo qual embió su embaxada con Juan de Guzman... é con el Doctor Fernan Lopez de Burgos: con los quales le embió requerir que dexase La conquista de Berbería é Guinea, haciendole saber que era suya: de lo qual anote que allá embiase, ovo muy entera é cierta informacion de como le pertenecia, embiándole decir que si esto no le placia hacer, que fuese cierto que le haria la guerra á fuego y á sangre como à enemigo. El Rey de Portugal oida la embaxada, ovo dello grande enojo, pero disimulólo como hombre discreto, é respondió al Rey que por cierto él creia aquella conquista ser suya, é por ende le rogaba afectuosamente no quisiese romper la tregua que entrellos estaba puesta, hasta ser cierto si era verdad que aquella conquista le perteneciese; é que sabida la verdad, él creia, si la conquista era suya, el Rey de Castilla no gela querria perturbar...». A presença de D. João de Guzman,

Significativamente, logo no mês seguinte à morte de João II, ocorrida em 21 de Julho de 1454, com o novo rei — Henrique IV —, os preparativos diplomáticos do casamento entram na sua fase final. Teria o filho de João II cedido na questão africana, por na perspectiva portuguesa disso depender a efectivação do matrimónio?⁹⁶ Assim parece, tendo em consideração que, a assinatura dos capítulos matrimoniais (feita em 22 de Janeiro) é antecedida da bula pontifícia de 8 de Janeiro de 1455 *Romanus Pontifex*, a qual outorgou e reservou aos portugueses as navegações marítimas para além do cabo Bojador⁹⁷. O Infante D. Henrique não volta a cobiçar as

duque de Medina Sidónia, nesta missão enviada a Portugal é significativa: em 8 de Julho de 1449 fora-lhe feita doação por João II do mar e da terra descoberto desde o cabo Aguer até ao cabo Bojador (cfr. *Col. Doc. In. Hist. Espana*, vol. 36, Madrid, 1860, págs. 499-501). Sobre esta embaixada ver Estevan de Garibay, *Compendio Historial de las Chroninas y universal historia de todos los Reynos de Espana*, Barcelona, 1628, tomo II, pág. 494, e Visconde de Santarém, *ob. cit.*, tomo I, pág. 353. Pode-se também consultar a obra recente de Pierre Chaunu, *L'Expansion Européenne du XIII' au XV siècle*, C. Nouvelle Cito, n.º 26, Paris, P. U.F., 1969, págs. 146-147.

⁹⁶ A confirmar esta hipótese, temos o facto de Henrique IV ter doado aos Condes de Atouguia e Vila Real, quando estes acompanharam D. Joana a Castela em Maio de 1455, o senhorio da Crã-Canária, Tenerife e Palma, que estes pouco depois venderam ao Infante D. Fernando, irmão do rei de Portugal e filho adoptivo do Infante D. Henrique (referido por Luís de Albuquerque, no *Dicionário de Historia de Portugal*, vol. I, Lisboa, 1963, págs. 455 e Jaime Cortesão, *ob. cit.*, vol. I, pág. 332). O que levou este último autor a escrever: «o jovem monarca espanhol mostrou-se extremamente dócil às velhas pretensões portuguesas».

⁹⁷ A. N. T. T., *Bulas*, maço 7, n.º 29. Publicada, com indicação de outras fontes manuscritas, bem como de outras publicações onde o texto da bula se encontra incluído, por Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 401, págs. 503-508 (a que se segue uma tradução portuguesa nas págs. 508-513), e nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 36, págs. 72-79. A sentença executória desta bula é de 22 de Abril de 1455, sendo um dos juízes executores D. Jaime, arcebispo de Lisboa, e irmão do Condestável D. Pedro (A.N. T. T., *Bulas*, maço 32, n.º 10, publicada por Silva Marques, *ob. cit.*, vol. I, doc. 414, págs. 526-527, e nos *Monumento Henricina*, vol. XII, doc. 61, págs. 119-121, e sumariada por Santos Abranches, *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez. I — Summa do*

Canárias e os castelhanos passam a respeitar diplomaticamente, de momento, o campo de acção de Portugal, tudo a denunciar um acordo político paralelo à solução jurídica da *Romanus Pontifex*⁹⁸.

8. Ultimados os derradeiros pormenores jurídicos em relação ao casamento⁹⁹, este realiza-se em Maio de

Bullario Portuguez, Coimbra, 1895, pág. 42, n.º 265, e pelo Visconde de Santarém, *ob. cit.*, tomo X, pág. 57). O instrumento de publicação na Sé de Lisboa é de 5 de Outubro de 1455 e 28 de Maio de 1456 (Silva Marques, *ob. cit.*, doc. 422, págs. 510-541).

⁹⁸ É bem conhecido o gosto de Henrique IV pelos acordos políticos, sobre o qual escreve Juan Torres Fontes, *ob. cit.*, pág. 14: «Andariego, creía posible una mayor inteligencia y favorable solución para sus negocios con la diplomacia que con la fuerza... Cuando pudo, paralizó la acción de las armas, ... con la esperanza de una solución pacífica que le fuese útil». Escrevemos que o acordo quanto às Canárias e à exploração da costa africana foi temporário, porque, como sabemos, posteriormente, a intromissão castelhana em zonas atribuídas a Portugal foi um facto (cfr. P. Chanu, *ob. cit.*, pág. 154; e o trabalho recente de P. E. Russel, *Fontes documentais castelhanas para a história da expansão portuguesa na Guiné nos últimos anos de D. Afonso V*, «Do Tempo e da História», IV, 1971, págs. 5-33).

⁹⁹ Em 16 de Abril de 1455, em Lisboa, D. Afonso V reconhece que Henrique IV cumpriu o acordado acerca do casamento com a Infanta D. Joana, sua irmã (A. G. Simancas, *Patronato Real*, n.º 4079, legado 49, foi. 37, referido no *Catálogo do P. R.*, tomo I, pág. 562, e publicado por A. de La Torre e L. Suarez Fernandez, *ob. cit.*, vol. 1, pág. 42, e *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 58, págs. 113-114). De que se tratava? Nos capítulos matrimoniais celebrados em Lisboa em 22 de Janeiro de 1455, ficara estipulado no ponto n.º 13 que «del día que la dicha senora infante fuere rresçibida por palabras de presente por mi (o embaixador Fernán Lopez de la Orden), en nombre del dicho ssenor rrey de Castilla, fasta çinquenta dias primeros segujentes, quel dicho senor rrey de Castilla, por mayor firmeza enbie al dicho senor rrey de Portugal dos cartas,... por las cuales el dicho senor rrey de Castilla aprueua e confirma el casamjento por mj, en su nonbre fecho con la dicha ssenora ynfante...» (documento indicado na nota 84). No dia 25 de Fevereiro, em Segóvia, são ratificados os capítulos assinados em Lisboa, na presença de João Fernandes da Silveira, especialmente enviado para o efeito: «en persona de vos el doctor Johan Fernandez de Silveyra, ... a nos especialmente enbiado para rresçibir esta promision e juramento...», lê-se no referido documento de confirmação de Henrique IV (documento indicado na nota 84; cfr. Jorge Faro, *Receitas e despesas*, pág. 79: «E 160 dobras ao Doutor

1455¹⁰⁰. O enlace tem, a nosso ver, uma importância bastante grande na história das relações diplomáticas entre Portugal e Castela no reinado de D. Afonso V. Por um lado, representa o coroamento de uma política de não intervenção nas questões

João Fernandez a el rey de Castilla», e Visconde de Santarém, *ob. cit.*, tomo I, pág. 356). Da rectificação castelhana foram feitos dois exemplares, escritos em pergaminho, assinados e selados com o selo real de chumbo pendente e aprovados pelos prelados e grandes do reino de Castela, como ficara estipulado nos capítulos negociados em Lisboa (ponto n.º 13). Estes foram depois enviadas ao rei de Portugal, possivelmente pelo mesmo João Fernandes da Silveira, tendo chegado às mãos de D. Afonso V até 12 de Março, dia em que se completam os cinquenta dias a partir de 22 de Janeiro. Em face disto, em 16 de Abril, pelo documento referido no início desta nota, o monarca português declara, tê-las recebido no prazo combinado. Assim se compreende que, três dias depois de ter expirado o prazo, a 15 de Março, Henrique IV tenha encarregado Lourenço Soares de Figueroa de em seu nome receber D. Joana, ordenando-lhe que a espere para que a recepção seja mais honrosa (Real Academia da História, Madrid, *coleção Salazar y Castro*, M - 5, fol. 268 V.-269 r., citado nos índices da coleção Salazar, tomo 29, n.º 46.115, cópia autógrafa de Luis Salazar y Castro. Esta carta está publicada no apêndice VI). E, a 18, já D. Afonso V se refere à irmã como rainha de Castela (A. N. T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 21 r., sumariado por A. Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 2.ª edição, Livro Segundo, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1927, pág. 395, e H. C. Baquero Moreno, *Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo*, separata de «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. III, Série A, 1970, Lourenço Marques, 1970, pág. 13).

¹⁰⁰ A irmã de D. Afonso V saiu de Lisboa por barco acompanhada do rei de Portugal, do Infante D. Fernando, D. Catarina e muitos grandes do reino. No dia seguinte, D. Afonso V e aqueles que o acompanhavam regressaram a Lisboa, tendo D. Joana continuado em direcção a Castela (Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VI, pág. 7; Diego Enriquez del Castillo, *Crónica del Rey Don Enrique el Cuarto*, Biblioteca de Autores Espanoles, tomo 70, Madrid, M. Rivadeneyra, 1878, cap. XIII e XIV, págs. 107-108; Galíndez de Carvajal, *Crónica de Enrique IV*, edição e estudo preliminar de Juan Torres Fontes, C. S. I. C, Instituto J. Zurita, Seminário de História de la Universidad de Murcia, Murcia, 1946, cap. 15, págs. 100-101), rodeada por vários fidalgos portugueses, entre eles os Condes de Atouguia (A. C. Sousa, *ob. cit.*, Provas, tomo II, 1.ª parte, «Copia das merces, que fez EIRey D. Affonso V, tirada dos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que

internas dos outros reinos peninsulares. Por outro, é ponto de partida e causa remota de uma conduta distinta, qual seja o intervencionismo político e militar na chamada questão da «Beltraneja». Mas, em 1455 essa segunda política era inima-

estão na Lavraria do Conde da Ericeira», pág. 22: «E levou a Castela a Condessa D. Guiomar que a entregou a EIRei e com ela o Conde datouguia seu filho e outros muitos fidalguos»; Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CXXXVI, pág. 455). Logo que o rei de Castela teve conhecimento que sua mulher saíra de Lisboa, deu ordem ao Duque de Medina Sidónia e Conde de Niebla, D. João de Guzmán (o mesmo que estivera em Lisboa em 1453 juntamente com Fernão Lopes de Burgos, por causa da questão das Canárias - vid. nota 95 —, o que não deixa de ser significativo), que partisse de Córdoba com 200 cavaleiros e gente da sua casa, e fosse receber D. Joana à fronteira e a acompanhasse até Córdoba; entretanto, D. Afonso de Madrigal, bispo de Ávila, recebeu idêntica ordem. Na *Crónica de los Duques de Medina Sidónia* de Pedro de Medina (Madrid, 1861, pág. 226) afirma-se que entre a ordem de recepção dada a D. João de Guzmán e a chegada da rainha à fronteira decorreram quatro meses, durante os quais o titular andaluz se empenhou em organizar o melhor possível a entrada de D. Joana em Castela. A aceitar esta informação, somos levados a concluir que imediatamente após a confirmação do casamento —efectuada em 25 de Fevereiro—, Henrique IV começou a dispor as coisas para a cerimónia: efectivamente, o quarto mês depois de Fevereiro é o de Maio, o que confirma as informações de Henrique Florez (*Memorias de las Reynas Catholicas. Historia Genealógica de la Casa Real de Castilla...*, 3.^a edição, tomo II, Madrid, 1790, págs. 761-762) e de A. Caetano de Sousa (*ob. cit.*, tomo II, pág. 377). Destes autores afirmam, embora sem indicarem as fontes, que ficara combinado que D. Joana entraria em Castela dentro de oitenta e um dias depois do desposório; como o desposório foi confirmado em 25 de Fevereiro, o octogésimo primeiro dia depois foi o domingo, 17 de Maio (o calendário utilizado foi a *Cronologia, Cronografía e Calendário Perpétuo* de A. Cappelli, 3.^a edição, Editore Ulrico Hoepli, Milano, 1969, pág. 66). Tudo indica, portanto, que nesta data os castelhanos receberam a sua rainha no rio Caia, que servia de fronteira, tendo os portugueses acompanhado D. Joana até Badajoz, onde todos foram muito bem recebidos. A jovem rainha de Castela só se manteve um dia nessa cidade, tendo partido no dia seguinte em direcção a Córdoba; dos portugueses que a acompanharam até à fronteira só continuou a Condessa de Atouguia (Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VII, pág. 7; Diego Enriquez del Castillo, *ob. cit.*, cap. XIV, pág. 108; Pedro de Medina, *ob. cit.*, cap. VII, págs. 224-226; Galíndez de Carvajal, *ob. cit.*, cap. 16, págs. 101-103; H. Florez, *ob. cit.*, págs. 761-762). Estando Henrique IV em Ecija a 18 de Maio, teve

ginável, e Portugal e Castela representavam o papel simpático de dois reinos, cujos soberanos, depois de regularem pacificamente os problemas que os dividiam, com a suprema chancela papal confirmavam essa aliança através de um matrimónio entre as respectivas casas reais,

Nestes momentos, parece que o Condestável teve uma actuação de certa relevância. Dispondo de rendimentos substanciais desde 1453¹⁰¹ muito aumentados por Henrique IV¹⁰²

conhecimento da aproximação da sua mulher, pelo que foi encontrar-se com ela no caminho, a meia distância entre Ecija e Córdova, A irmã de D. Afonso V entrou em Córdova a 20 de Maio, quarta-feira (Galíndez de Carvajal, *ob. cit.*, cap. 16, pág. 102, e Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VII, pág. 7). As bodas celebraram-se passados cinco dias, «el día de Pasqua de cinquesma» (Galíndez de Carvajal, *ob. cit.*, cap. 16, pág. 108, e Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VII, pág. 8), isto é, no dia de Pentecostes, Como a Páscoa em 1455 foi a 6 de Abril, cinquenta dias depois corresponde a 25 de Maio, o que é confirmado por uma informação inserta no tomo XVIII da *Espana Sagrada* (Madrid, 1764, pág. 206), onde se lê: «Cinco dias depues [da chegada de D. Joana a Córdova], los veló en el día de Espiritu Santo (à 25 de Mayo) nuestro Obispo D. Alfonso, electo confirmado de la Iglesia de Mondonedo» (o que nos leva a não aceitar as informações de Pedro de Medina, *ob. cit.*, pág. 226, A. Caetano de Sousa, *ob. cit.*, tomo II, pág. 377, e E. de Garibay, *ob. cit.*, tomo II, pág. 498). Estas conclusões são confirmadas pela interessante descrição que do casamento nos dá Galíndez de Carvajal: «El rey se velo con la reina su esposa, belolos don Alonso, electo confirmado de la iglesia de Mondono, que despues fue obispo de Jaen, e dijoles la misa baxa en la camara; y luego el rey y la reina cavalgaran, y con ellos todos los grandes que en la corte estavan, y fueron a oir misa solenne a la iglesia mayor, la qual dijo el arçobispo embaxador del rey de Francia. Y acabada la misa bolvieronse a su palacio y comieron juntamente como avian cenado y a la noche el rey y la reina durmieron juntos en una cama...» (*ob. cit.*, cap. 16, pág. 103; descrição quase igual em Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VII, pág. 8).

¹⁰¹ Cfr. o que se escreveu a respeito dos documentos indicados nas notas 75 e 77.

¹⁰² Assim o demonstramos no trabalho que temos em preparação *Os privilégios dados por Henrique JV de Castela ao Condestável D. Pedro de Portugal*. Também desde 1454 que D. Pedro usufruía da sua parte do rendimento anual do crédito do comum do Monte de Florença {carta de D. Isabel, mulher de D. Afonso V, a Cosme e a Pedro de Médicis em 29 de Julho de 1454; A.S. Florença, *Arch. Med. avanti il principato*, filza 93, n.º 487, publicado nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 14, págs. 20-21).

D. Pedro já não é o exilado político, perseguido em Portugal e tolerado em Castela, de anos atrás. Agora, frequentador assíduo da corte régia¹⁰³, comporta-se como mecenas de alguns dos intelectuais do seu tempo; assim, no ano de 1455 doa a Martim de Ávila e João de Mena, cronistas reais, a importância de 10 000 maravedis¹⁰⁴. Que motivos teriam levado o Condestável a tomar esta atitude? É difícil saber. Quanto a João de Mena, a explicação que aventamos baseia-se nas relações havidas entre o poeta castelhano e o Infante D. Pedro, pai do Condestável¹⁰⁵.

Nessa altura, encontrava-se D. Pedro ao lado de Henrique IV, no cerco de Granada (1455)¹⁰⁶, tendo participado na primeira entrada em solo mouro, realizada no princípio de Abria¹⁰⁷.

Entretanto, acompanha a prima D. Joana, nos seus primeiros tempos de rainha de Castela; é nesta ocasião que lhe escreve uma carta, cuja autoria tem sido atribuída ora

¹⁰³ Por exemplo, em 6 de Fevereiro de 1455 D. Pedro encontra-se em Arevalo, onde também Henrique IV havia estado no final de Janeiro, se não estava, ainda (J. Torres Fontes, *ob. cit.*, pág. 33), e, como veremos pela nota 104, a 24 de Junho o Condestável está no Real sobre Granada juntamente com o rei de Castela (*Idem*, pág. 42).

¹⁰⁴ A. G. Simancas, *Escribania Mayor de Rentas, Mercedes y Privilegios*, Leg. 96-37 (carta publicada no apêndice VII).

¹⁰⁵ Alberto Várvaro, *Lo scambio di Coplas fra Juan de Mena e l'Infante D. Pedro*, «Atti del secondo convegno Italiano di Studi Filologici e Storici Portughesi e Brasiliani. 1965», «Annali-Sezione Romanza», VIII, 1, Istituto Universitario Orientale, Napoli, 1966, págs. 199-214.

¹⁰⁶ «... E morto elrey dom Johão de Castella, reynando elrey dom Enrique seu filho, foy corri elle duas vezes ao rreyno de Graada...», lê-se na *Crónica Geral de Espanha*, já citada em 1.

¹⁰⁷ Em 1455 realizaram-se três entradas: a primeira no princípio de Abril, a segunda, de 30 de Abril e 13 de Maio, e a terceira de 4 a 29 de Junho (L. Suarez Fernandez, *Historia de Espana*, tomo XV, pág. 226 e J. Torres Fontes, *ob. cit.*, págs. 37, 35-39 e 41-42). As duas entradas em que o Condestável esteve presente foram, a segunda, (de acordo com a informação de Galindez de Carvajal, *ob. cit.*, cap. 13, pág. 97), e a terceira (de acordo com o documento referido na nota 104, sabemos que D. Pedro se encontrava no reino de Granada por ocasião desta última (campanha de 1455).

ao Condestável ora a D. Afonso V, mas sobre a qual não nos parece haver dúvidas— *Razoamento de despedida dirigido à princesa Dona Joana de Portugal*¹⁰⁸.

Nesta carta D. Pedro disserta sobre o futuro, que o tempo se encarregaria de tornar sombrio, da jovem rainha.

¹⁰⁸ Sobre o problema da autoria desta carta, ver o que escrevemos no prefácio da edição das *Obras* de D. Pedro. Por agora, apenas nos limitamos a considerar a possível data da sua redação. Nesta carta a sua prima D. Joana escreve o Contestável, já a terminar: «Recuerdate desta nuestra postrimera vista, que es quando la muy esclareçida Ffebe, açotando duramente sus cavallos, dentro en la segreta camara por la finiestra a los pocos ayres abierta, tirava sus blancas e fermosas frechas, seyendo su curso al deçimo dia pervenido. E el pregonero o nunçio de la lus, con el primer batir de las alas, feria los emplumados pechos en el verde Otonno, quando Baco su devido tributo suele rendir, e los amarillos prados e secos montes por Vulcano se devoravan, y la virgen libia con su ygual statera pesava loa dias con las noches, y los prenados çielos las secas tierras se aparejavan regar. Ffenescido, segund los Romanos, el dia de Saturno, començando el dia de Delio, cuya festividad a honor de la resureccion del Todo Poderoso e Misericordioso Jesu selebramos, en el ano de da venida de nuestro Senor e Redemptor en carne Milesimo Quadragesimo Quinquagesimo quinto, passada la primeira guerra contra los Agarenos de don Enrique, el quarto deste no[m]bre, rey de Castilla, adonde en los reyaes, çerca de las cibdades morismas, tu fueste, e en hedad cresçiste como tu sabes, e las mis manos que, dexadas las armas, con intenso e intimo amor servian a ty e te administravan los dulçes manjares» (*Obras*). D. Pedro, diz-nos o texto, despede-se num fim de tarde de sábado, quando se iniciava a noite de domingo (sobre o significado atribuído às expressões de *Delio* e *Saturno*, pode-se ver o que o próprio Condestável escreveu na sua *Satira de Infelice e Felice Vida*, in *Obras*, pág. 16). Este domingo não é, como à primeira vista poderá parecer, o dia de Páscoa; não só nesta festa religiosa —6 de Abril— não era «passada la primera guerra contra los Agarenos» de Henrique IV, como D. Joana ainda não se encontrava em terras castelhanas. Aliás, a expressão «festividad a honor de la resureccion del Todo Poderoso e Misericordioso Jesu» pode-se aplicar, como a latina correspondente *Dominica Resurrectionis*, a qualquer domingo do ano (A. Cappelli, *ob. cit.*, pág. 114). Em face do exposto, podemos levantar a hipótese de esta carta ter sido dedicada a D. Joana no próprio sábado, dia 23 de Maio, antevéspera do casamento. Era o primeiro sábado da jovem rainha em Castela, e nesse dia podia D. Pedro, acabada havia 10 dias a segunda entrada em Granada, escrever «e las mis manos que, dexadas las armas, con intenso e intimo amor servian a ty e te administravan los dulçes manjares».

Algumas das suas considerações são autênticas previsões, só possíveis no espírito de quem, por haver passado vários anos no convívio da corte e da nobreza castelhana, conhecia muito bem o reino que viria a ser, pelo casamento, de D. Joana de Portugal.

No mês seguinte, em Junho, encontramos novamente o Condestável combatendo no cerco de Granada pela segunda vez, na que seria a terceira e última campanha do ano de 1455¹⁰⁹.

Chegados ao início do ano de 1456, morta a rainha de Portugal D. Isabel¹¹⁰, sensivelmente modificado o ambiente em relação à figura do Duque de Coimbra e da sua família¹¹¹, o Condestável vai regressar ao país¹¹².

Entrara em Castela num momento crítico da vida dos dois reinos peninsulares, em que as tensões internas de um e outro quase provocam um choque frontal; regressa numa

¹⁰⁹ Cfr. nota 107. Terra sido nesta última campanha que D. Pedro se feriu, como nos informa a *Crónica Geral de Espanha*: «E estando elrey sobre a cidade em huma escaramuça foy ferido este dom Pedro de huma lançada em huma mão querendo recolher alguns castellãos de pee que ficavam antre os mouros (cfr. o texto transcrito em 1.). O relato do que aconteceu, em que ficaram feridos muitos cavaleiros cristãos, encontra-se em Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. VIII, pág. 8.

¹¹⁰ Falecida em 2 de Dezembro de 1455 (Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. CXXXVII, pág. 457; D. Nunes de Leão, *Cronica, e Vida del Rey Dom Affonso o V*, in *Cronicas...*, Lisboa, 1643, cap. XXVII, pág. 95; Damião de Góis, *Crónica do príncipe D. João*, ed. de A. J. Gonçalves Guimarães, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1905, pág. 9).

¹¹¹ Em Junho de 1455, uma carta de D. Afonso V nomeava D. Fernando e D. Henrique curadores do Infante D. João (futuro D. João II), com poderes para em seu nome prestarem e receberem preitos e homenagens do clero, nobreza e povo; entre eles surge o Condestável D. Pedro, representado por Fernão Gil, cavaleiro da sua casa, o que nos parece significar de uma forma clara que a reconciliação de D. Afonso V com o primo já era pública (ANTT, *Cortes*, maço 2, N.E. 2, publicado por A. Caetano de Sousa, *ob. cit.*, Provas, prova n.º 19 do livro 4, págs. 104-112 e *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 73 e 74, pág. 143-151).

¹¹² De acordo com o exposto por H. C. Baquero Moreno (*Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro*, págs. 13-14), cremos que o regresso de D. Pedro a Portugal se deu entre 12 de Fevereiro e 3 de Março de 1456.

altura em que Henrique IV e Afonso V, ligados por laços familiares, vivem em clima de excelentes relações no domínio político e diplomático. D. Pedro, o exilado rebelde de 49, é agora um familiar respeitado e consultado¹¹³, a quem se devolvem os bens e as honras retiradas anos antes¹¹⁴.

¹¹³ É o que se verifica, por exemplo, pelo parecer dado pelo Condestável a D. Afonso V sobre uma possível ida a África (sobre este parecer veja-se o nosso estudo *Uma carta do Condestável Dom. Pedro sobre a política marroquina de D. Afonso V*, «Revista da Faculdade de Letras. Série de História», vol. I, Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1970, págs. 83-96).

¹¹⁴ Tem uma capital importância a carta de D. Afonso V pela qual iliba de infâmia e traição os partidários do Infante D. Pedro, e os repõe em seus privilégios, isenções, prerrogativas, honras, etc. (20-Jul.-1455. A. N. T. T., *S.ta Cruz de Coimbra*, pasta 37, publicada por A. Caetano de Sousa, *ob. cit.*, Provas, tomo II, 1.^a parte, págs. 3-7, e nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 80, págs. 156-159). Em relação ao caso concreto de D. Pedro, podemos dizer que este diploma veio não só possibilitar o seu regresso a Portugal e a (progressiva restituição dos seus bens confiscados, mas também *legalizar* a doação do governo do mestrado de Avis de 30 de Maio de 1453. A devolução das honras e dos bens fez-se a pouco e pouco: em 8 de Abril de 1456 é-lhe entregue o castelo de Veiros (A. N. T. T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fol. 162 v. II, publicada no apêndice VIII), e data do dia 24 do mesmo mês a primeira manifestação documental do regresso de D. Pedro ao efectivo governo da Ordem de Avis (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 831); em 23 de Setembro de 1461 são entregues ao Condestável a «villa de Penella com seu castello e termo, rendas, beens e foros, dos quaaes alguuas ouve o dicto meu avoo dalguuas pessoas, e o rregueemguo de Canpores e o rregueemguo do Rrabaçal, Villa Nova dAnços, e Buarcos e a villa e castello de Momtemoor o Velho com seu termo e a villa de Temtugual» (A. N. T. T., *Gaveta* 3, maço 7, n.º 12, publicado no apêndice IX; publicado um excerto nos *Monumenta Henricina*, vol. X, pág. 87, nota 1, e integralmente, segundo a cópia do livro 2.º de *Místicos*, por Cordeiro de Sousa, *ob. cit.*, págs. 138-140); e em 18 de Março de 1462 é dada a D. Pedro a vila de Abiul (A. N. T. T., *Místicos*, livro 2, fol. 149 r., publicada por Cordeiro de Sousa, *ob. cit.*, págs. 140-142). Sobre esta última doação escreve Damião de Góis (*ob. cit.*, pág. 52): «No anno seguinte de MCCCLXII deu el Rei a dom Pedro... de juro ha villa Dabiul, com ha qual doaçam acabou de dar aho dito dom Pedro todalas terras que elRei dom loam primeiro e ha Rainha donna Phelippa sua molher, e el Rei dom Duarte deram aho Infante dom Pedro ...». No entanto, não são estes todos os bens

9. Que explica toda esta modificação? Se bem repararmos, a paisagem política e diplomática em que decorreu a vida do Condestável nestes anos alterou-se radicalmente, e é esta evolução que está na base do contraste verificado. São as ligações castelhanas de D. Pedro que o levam a procurar refúgio além-fronteiras em Maio de 1449, e são igualmente outras ligações castelhanas que o trazem de volta a Portugal em 1456.

Assim, é possível estabelecer um paralelismo entre a evolução das relações diplomáticas luso-castelhanas durante estes anos e os sete que durou o exílio do Condestável D. Pedro. Ao mesmo tempo, a revisão feita da nossa diplomacia neste período habilita-nos a considerar o espaço de tempo que medeia entre 1449 e 1456 como uma unidade. Foi um período em que possivelmente se criaram as bases diplomáticas indispensáveis a uma efectiva independência política de Portugal, enquadrada no condicionalismo temporal da época.

Cabe assim à coroa portuguesa o mérito de ter compreendido que, na altura, a paz e a segurança do país exigiam uma atitude de neutralidade em relação às lutas políticas e militares do resto da península, bem como um reforço da nossa posição internacional. Estas metas só se poderiam atingir se, ao mesmo tempo, se praticasse uma política de amizade e colaboração com o reino de Castela. Vistas as coisas nesta perspectiva, não parece haver dúvida que foi no esforço para conseguir os objectivos enunciados que se resumiu a maior parte da nossa actividade diplomática nestes anos. Demais, o facto de apenas em 1456 D. Afonso V iniciar a sua política de expansão marroquina mostra que o acordo diplomático entre os dois reinos peninsulares a favoreceu.

que D. Pedro possuía antes do exílio, e que posteriormente à batalha de Alfarrobeira lhe foram confiscados (é o caso do reguengo de Carnaxide, entregue a Lopo Dias de Lemos em 17-Jul.-1449, da quinta e casais de Alfarrobeira, doados em 25-Fev.-1450 a Rui Borges, e da herdade do pão de Azambujeira, doada em 26-Jul.-1452 a sua irmã D. Isabel, mulher de D. Afonso V; respectivamente, A.N.T.T., *Estremadura*, livro 8, fol. 250v.-251r., *Odiana*, livro 3, fol. 280. V.281 r., e *Místicos*, livro 2, fol. 186 r.-186 v., os três publicados nos apêndices X, XI e XII).

Neste jogo cauteloso da diplomacia portuguesa (que interessante seria saber-se que pessoas ou que grupos estariam atrás do rei de Portugal...), o Condestável D. Pedro é uma figura de segundo plano. No entanto, terá interesse relacionar a actuação dos dois netos de D. João I —D. Afonso V e D. Pedro — , porque, na medida em que ambos actuam no mesmo palco das relações entre Portugal e Castela, é sempre possível compreender melhor a situação e a posição de cada um deles, se tivermos em mente o comportamento do outro.

Assim, e em conclusão, podemos dividir os anos de 1449 a 1456 em quatro períodos:

1 — *De 27 de Janeiro de 1449 a 19 de Fevereiro de 1450*, ou seja, do estabelecimento da aliança com Afonso V de Aragão até à expulsão do Conde de Benavente. Foi um período que denominamos de «ciclo de Alfarrobeira», e durante o qual o nosso país participou num amplo jogo de alianças peninsulares. Por um lado, a de Afonso V com os Trastámaras de Aragão e Henrique das Astúrias, por outro, a do Infante D. Pedro com Álvaro de Luna. O Condestável D. Pedro é nesta altura uma peça política e militar dos laços estabelecidos pelo seu pai: primeiro no Alentejo, nas vésperas da batalha de Alfarrobeira, depois em Castela, ao lado de Álvaro de Luna, contra a confederação chefiada pelo príncipe herdeiro castelhano.

2 — *De 19 de Fevereiro de 1450 a 27 de Março de 1453* (data do encontro entre D. Afonso V e o futuro Henrique IV): são três anos em que o rei de Portugal mantém, a despeito de todas as pressões em contrário, uma atitude neutral em face das lutas em Castela e Navarra, na expectativa das alterações que se adivinhavam no tablado político castelhano. O Condestável D. Pedro continua ligado a João II, política e militarmente (através da sua participação nas campanhas de Navarra). Esta ligação ao soberano castelhano permitiu-lhe, na altura oportuna, afastar-se com êxito de Álvaro

de Luna, passando para o campo contrário, sem para isso ser obrigado a modificar os seus laços políticos¹¹⁵.

3 — *De 21 de Março de 1453 até à morte de João II de Castela em 21 de Julho de 1454.* É um período curto, mas decisivo no quadro das relações entre as duas monarquias. Liquidado Álvaro de Luna, os contactos intensificam-se à volta das negociações de casamento de D. Joana. Uma única dificuldade impediu na altura um acordo mais rápido sobre o matrimónio: a questão das Canárias e da exploração da costa ocidental africana. Entretanto, D. Pedro deixa de ser um tolerado, possivelmente algo incómodo, para se transformar numa figura apadrinhada pelos dois lados; infelizmente, a escassez documental não nos permite saber, o que teria uma certa importância, que papel exerceria em Castela o Condestável, agora, em nova situação¹¹⁶.

¹¹⁵ Teria imenso interesse sabermos que tipo de relações teria manteria D. Pedro com a rainha de Castela D. Isabel, sua prima, porque esse conhecimento podia, esclarecer-nos alguns pontos obscuros, mas nada se pode dizer por nos faltarem as bases documentais indispensáveis para o efeito.

¹¹⁶ Esta lacuna impede-nos de responder com fundamento a duas questões, cujo esclarecimento é importante para um melhor conhecimento das relações luso-castelhanas nesta época: 1.^a— Porque razão não regressou D. Pedro a Portugal em 1453, depois de lhe ter sido restituído o governo do mestrado de Avis? 2.^a — Porque motivo D. Afonso V não acompanhou a restituição do mestrado de Avis de um outro diploma complementar, que ilibasse D. Pedro das acusações que publicamente lhe tinham sido feitas e o restituísse, já não dizemos nas rendas, mas pelo menos nas honras que lhe tinham sido retiradas? Aliás, esse diploma apareceu mais tarde, em relação a todos os partidários do regente, em 20-Jul-1455, nas vésperas do regresso do Condestável (doc. citado na nota 114). Porquê? Parece que a restituição do mestrado de Avis e o possível regresso de D. Pedro foram desde o início separadas no tempo pela coroa portuguesa. A ter acontecido assim, apenas vislumbramos uma explicação válida: o diploma de 30 de Maio de 1453, no qual o governo do mestrado de Avis é restituído *oficialmente* ao Condestável não tinha por objectivo possibilitar-lhe um regresso ao país, mas sim retirar à sua estadia em Castela o carácter de exílio político, conferindo-lhe a condição de uma ausência acordada

4 — *De 21 de Julho de 1454 a Março de 1456*, quando se dá o encontro entre os dois cunhados — Henrique IV e Afonso V — na cidade portuguesa de Elvas ¹¹⁷. Resolvido de momento, por bula papal e por acordo político, o problema da exploração da costa ocidental africana, ligadas as duas monarquias por laços de sangue mais estreitos, estes quase dois anos são os de um fortalecimento das relações luso-castelhanas. Este fortalecimento é coroado no encontro de Elvas. Aí, durante três dias, ao rei de Portugal e aos soberanos de Castela «*fueron fechas muy grandes fiestas*»¹¹⁸, em tudo denunciadoras da satisfação geral pela situação a que se chegara.

A expressar este encerrar de um ciclo nas relações luso-castelhanas, o Condestável D. Pedro regressa a Portugal, no início de 1456. Este regresso, muito significativamente, dá-se depois de D. Pedro ter acompanhado de perto os dois acontecimentos que, por aquilo que representam à distância, podem ser considerados entre os mais importantes desses anos para a futura história de Castela: o casamento de Henrique IV e a campanha de Granada. O matrimónio foi o ponto de partida para as futuras lutas internas castelhanas ligadas

pelo *rei* de Portugal. Com que finalidade, perguntar-se-á? Se nos recordamos do papel exercido em Portugal pelo Conde de Benavente nesses anos em que se negociaram vários acordos luso-castelhanos de certa importância, não nos parece andar muito longe da verdade se admitirmos a hipótese de o papel do Condestável em Castela ser semelhante; por outras palavras, ao mesmo tempo que Afonso Pimentel era um traço de união entre Henrique IV e D. Afonso V, D. Pedro mantinha-se em Castela como um representante do rei de Portugal junto do soberano castelhano. No entanto, tudo isto são meras suposições, para as quais não dispomos até agora de qualquer base doutrinária.

¹¹⁷ É muito possível que D. Pedro tivesse estado presente no encontro, ao lado de D. Afonso V. É significativo que tenha sido por ocasião do encontro de Elvas que foi entregue a D. Pedro o castelo de Veirós (vid. nota 114), a primeira manifestação oficial da reconciliação entre os dois primos depois do regresso do Condestável. Sobre este encontro pode ver-se: Galindez de Carvajal, *ob. cit.*, cap. 20, pág. 113, Diego de Valera, *ob. cit.*, cap. IX, pág. 11.

¹¹⁸ Galindez de Carvajal, *ob. cit.*, pág. 113.

à «questão da Beltraneja», questão que, como é do conhecimento geral, abriu as portas da unificação política das coroas castelhana e aragonesa. A campanha de Granada constituiu o primeiro passo na conquista do último reduto mouro na Península, que representou a unificação geográfica do reino espanhol.

APÊNDICE

I

1448. Dez. 15

A.N. T. T., *Ordem de Avis*, n.º 704 fol. 3v. I.

Preito e menagem ao Condestável D. Pedro, governador da Ordem de Avis, prestado por Gonçalo Rodrigues de Sousa, capitão dos ginetes do Reino de Portugal, como alcaide do Castelo de Marvão.

Eu, Gonçallo Roiz de Ssousa, capitam dos ginetes destes rregnos de Purtugall, faço preito e menajem a vos, senhor condestavel dos dictos rregnos, hua, duas e tres vezes, do vosso castelo da vila de Marvom de que me fazees merçee. E vos rreçeberey em ele de noute e de dia, hirado e pagado, com muitos e com poucos, no alto e no baixo. E farey guerra per vosso mandado, e guardarey a paz a quem vos mandardes. E vos entregarey o dicto castelo, a vos ou a quem voa mandardes -per vossa carta siinaada per vos e aseelaada de vosso seello das armas.

Testemunhas que a esto presentes forom: Pero Vaasquez, cavaleiro da casa do dicto senhor e comendador da Aveiro, e Artur Gonçallez, escudeiro da casa do dicto senhor, e Gonçalo Nunez, seu guarda rroupa, e outros, e eu, Ruy Vaasquez, scripvam da puridade do dicto senhor, que esta menajem screpvy em a sua vila de Fronteira a xv dias de Dezembro do ano de Nosso Senhor Ihesu Christo de mil iiij^c Rviiij.

II

1449. Fev. 11

A. N. T. T., *Ordem de Avis*, n.º 704, fol. 3 v. II.

Preito e menagem ao Condestável D. Pedro, governador da Ordem de Avis, prestado por Fernão de Abreu como alcaide do castelo de Elvas.

Eu, Fernam d'Avreu, cavaleiro do senhor condestavel meu senhor e do sseu comsselho, faço preyto e menajem a vos, senhor condestavel meu senhor, hua, duas e tres vezes, do vosso castello da villa d'Elvas, de que me ora fayces merçee. E vos rreçeberey em elle de noute e de dia, hirado e pagado, com muytos e com poucos, no alto e no baixo. E farey guerra per vosso mandado, e guardarey paz a quem vos mandardes. E vos entregarey o dicto castelo, a vos ou a quem vos mandardes per vossa carta siinaada per vos e aselaada do vosso seelo das armas.

Testemunhas que presentes foram: Dom Joam de Meneses, guarda moor do dicto senhor e do sseu consselho, e Fernam Vaz de Sequeira, governador da casa do dicto senhor e do sseu consselho, e Vasco Farinha, cavaleiro do dicto senhor e seu camareiro moor, e outros, e eu, Ruy Vaasquez, scripvam da puridade do dicto senhor, que esta menajem per seu mandado scripvy em a sua vila de Fronteira, a xj dias de Fevereiro, ano de Nosso Senhor Ihesu Christo de mil iiij^o Rix.

III

1448. Nov. 18

A. N. T. T., *Odiana*, livro 4, fol. 79 r.-80 v.

Capítulos apresentados em Cortes pelos procuradores de Elvas e respostas do rei.

A villa d'Elvas: carta com o theor de çertos capitollos, e suas repostas a elles dadas, desembarguados nas cortes feytas por El Rey dom Afomso o quinto.
Dom Afomso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que os juizes, vereadores, procurador, homeens boons da nossa leal villa dElvas nos enviaram certos capitollos per Alvaro dAbreu, cavaleiro da casa do Ifamte dom Amrrique, meu muyto preçado e amado tyo, e per Alvaro dAboyin, fidalguo da nossa casa, moradores em a dita villa, seus procuradores de cousas que a ella pertemçiam. E vistos per nos ao pee de cada huua lhe mandamos poer nossa repostas das quaees o theor he este que se ao diamte segue:

Senhor, os juizes, vereadores, procurador e homeens boons da vossa leal villa dElvas fazemos saber a Vossa merçe que no tempo del Rey dom Joham, vosso avoo, cuja alma Deus aja, húu alcaide do castello da dita villa trautou com a Rainha dona Briatiz de Castella de lhe dar o castello, e tomou voz por ella, e foy combatido dos da villa e tomado por força e o mōor embargo que teverem pera lho tomar foy huua barreira que estava a porta do dito castello de dentro da villa, e o Comdeestabre, per mandado do dito Senhor Rey, foy a dita villa e fez deribar esta barreyra e dous lamços do muro da alcaçova, e húua torre que se fazia por fortelleza do castello mandou que se nam flzese. E todo esto foy feito a requerimento da villa, a ffirm que se outro alcaide cometese desllealdade que o castello mais ligeiramente fosse tomado.

E nestes annos que o Ifamte dom Pedro, vosso tyo, regeo, fez Dioguo Lopez de Sousa esta barreira muyto mais forte que amtes era. E porque Senhor em vossos dias ou daquelles rex que de vos deçemderem pode alguu alcaide cometer o semelhante, pedimos a Vossa merçe que mandees deribar a dita barreira, porque se tal cousa for cometida o castello mais sem trabalho possa seer tomado.

Reposta: Porquamto nossa merçe he que a dita barreira se deribe, escrevemos loguo ao comdestabre, meu bem amado primo, a que teemos feita merçe do dito castello, que a mande deribar.

Outrosy, Senhor, fazemos saber a Vossa merçe que huua legoa e mea da dita villa esta huu lugar de Fernam dAvreu, a que chamam Val Boyin, e amtiguamente os coudes da dita villa acomtravam os moradores do dito lugar e os juizes dos orfãaos usavam nelle de seu ofiçio. E no tempo da necessidade os moradores delle vellavam em a dita villa, e esto porque todos sam naturãees delia, e em ella tem suas casas e fazemdas. E ouve o dito Fernam dAvreu huua vossa carta dada per o Ifamte dom Pedro, vosso tyo, que por vos teve o regimento, per que sam fora da jurdiçam do dicto coudell e juizes dos orfãaos da dita villa e eso mesmo de vellar quando lhes requerido for. Por que pedimos a Vossa merçee que mandees que a dita vylla, sem embargo da dita carta, use com o dito lugar como sempre usou, porque por azo do dito previllegio que lhe asy he dado alguus lavram nelle que tem beens pera serem acomtiados, e nenhuu nam os acomtia e vos Senhor perdees delles serviço, e a villa sua jurdyçam.

Reposta: Porquanto nossa merçe he vermos o dito previllegeo, eso mesmo ouvirmos açerqua delle ho dito Fernam dAbreu, mandamos que ataa huu tempo certo que lhe per os ofeçiãees e homeens boons da dita villa d'Elvas for signado venha a nos e tragua seu previllegeo e eso mesmo venha o procurador da dita villa pera os anbos ouvirmos e darmos em ello aquel livramento que for nossa merçe.

Senhor, aquelles annos que Diego Lopez de Sousa foy fromteyro em a dita villa com poder da frontaria., e com favor que lhe sempre o Ifante dom Pedro deu, viveo sempre e usou em ella como se lhe ficara de seus avoos e muytas cousas feas e creminaaes fez a que numca o Ifante quis tornar, pero a dita villa muitas vezes se delle queyxase e muytas vezes se servyo dos mosteyrãees delia e tomou muytos mantimentos e outras cousas sem pagar nenhuu dinheiro nem dar alvarãees, nem recadaçõeas aquelles de que servia. Porem, Senhor, pedimos a Vossa merçee que mandees que aquelles que per seu juramento decrararem que lhes o dito Dioguo Lopez deve que lhe seja paguo a custa de que dereito for.

Reposta: Mandamos ao noso corregedor daquella comarca que vaa loguo per pessoa a dita villa dElvas e tire imqueriçam sobre todas as ditas cousas naquella maneyra que se acostuma de tirar sobre as dividas e malfeitorias que fazem alguuas pessoas.

Tambem, Senhor, Vossa merçe sabe como principal luguar de vossos regnos em que sempre mais cavallos ouve e ha asy he em a dita villa. E a cousa que mais moveo e move os moradores delia a terem os ditos cavallos he o previllegeo antigo que tem que quem nam tiver cavallo nam possa aver ofiçio. E ora, Senhor, dizem que fazees merçee da escripvanyha da camara que sempre foy do comçelho e doutros ofiçios a Fernam Roiz e a outros que Vossa merçe he de os averem. Porem, Senhor, pedimos a Vossa merçe que veja se he mais vosso serviço os ditos ofiçios serem asy dados ou os ditos cavallos continuadamente aver em ella. E a Vossa merçe sabera que no tempo da guerra, quando alguua necessidade vynha a alguu luguar dos vezinhos delia por teer muytos cavallos lhe socorria; e Badalhouçe e outros luguares de Castella comarquãaos sempre os teve asombrados pellos ditos cavallos que sempre em a dita villa ouve; e se os ditos ofiçios a Vossa merçee der pois por azo delles he a primçipal fonte de cavallos de vossos regnos nam he duvida que se nam seque. Porem, Senhor, poemos todo amte Vossa Alteza, a qual pedimos que faça o que mais vosso serviço for.

Reposta: A nos apraz que se guarde ho previllegeo que a dita villa tem corno em elle he comtheudo, e se este Fernam Roiz ao presente nam tem cavallo, mandamos que tanto que for em posse do ofiçio seja costramgido que o tenha.

Outrosy, Senhor, fazemos saber a Vossa merçee que em vida dos Senhores Rex vossos avoo e padre, cujas almas Deus aja, sempre se costumou fazerem os juizes e ofeçiãees per este modo: eram apom-

tados seis homens boons e estes eram apontados dous a dous em tres partes, e estes faziam tres rolles daquelles que emtendiam que merçeedores eram dos ditos ofiçios. E feitos os ditos rolles, presentemente o corregedor da comarca ou juizes, eram postos aquelles que merçeedores eram dos ditos ofiçios. E ora de pouco tempo aqua em temido o Ifante dom Pedro o regimento mandou huua carta ao corregedor desta comarca e lhe deu poder que feitos os ditos rolles per o dito modo que os dera ao corregedor e que elle soo sem estamdo hy outro alguu faça as ditos juizes e ofeçiãees, na qual cousa ha dita villa he feito gramde agravo. Porem, Senhor, vos pedimos por merçee que mandees que daquy em diamte se façam os juizes e ofeçiãees como sempre costumou e husou de se fazerem em tempo dos ditos Senhores Reys.

Porquamto seu requerimento nos parece justo, a nos praz que daquy em diamte se guarde a hordenaçom sobre tal caso feita, sem embargo do mandado do Ifante dom Pedro, meu muyto preçado e amado tyo, seer em comtrairo.

Senhor, fazemos saber a Vossa alta Senioria que o castello desta villa dElvas foy sempre isemto dos Senhores Rex que ante vos foram, e nunca foy apropiado a nenhuu senhorio de vossos regnos, e quando Alvaro Coytado que delle era alcayde se foy pera Castella, vosso avoo fez delle merçee ao mestre dAvis e per sua morte asy como o Ifante dom Fernando, vosso tyo, que Deus aja, ouve o mestrado, foy lhe dado o dito castello, asy como se fosse cousa que ao dito mestrado pertemçese; e depois que Dioguo Lopez morreo, porque o comdestabre tinha o dito mestrado, loguo lhe fizestes merçe do dito castello, em tal maneyra que a dita vylla se teme de ficar pera sempre apropiada ao dito mestrado. Porem pedimos a Vossa Alteza que nos mandees dar vossa carta por que ho aves por desapropriado do dito mestrado, e se Vossa merçee he que o tenha ho comdestabre, tenha o como quem elle he, mas nam como mestre dAvis.

Reposta: A nos praz outorgarmos lhe esto asy como em seu petitorio he comtheudo.

Nos quaees capitulios os ditos procuradores nos pediram por merçee que lhe mandasemos dar o trellado delles com nossas repostas pera o comçelho da dita villa, porquamto se emtendiam delles ajudar. E visto per nos seu requerimento, mandamos lhos dar em este caderno de duas folhas em cima e a metade desta mea escriptas. Porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaeesquer ofeçiãees e pessoas a que esto pertemçer que lha cumpram e guardem e façam bem comprir e guardar em todo os ditos capitullos, segundo he comtheudo em nossas repostas, sem outro embargo.

Damte em Lixboa, a xviii^a dias de Novembro. Vasco Abul a fez, armo de Nosso Senhor Ihesu Christo de mil iiii^o Rviii^a annos.

Eram asinados por El Rey.

IV

1450. Jul. 8

Arquivo Histórico Nacional, Madrid, *Osuna*, leg. 416, n.º 25.

Carta de João II de Castela a Afonso Pimentel, conde de Benavente, autorizando-o a vir ver o rei de Portugal.

Yo El Rey, porquanto vos, dou Alfonso Pimentel, conde de Benavende, mi vasallo e del mi consejo, me enbiastes pedyr por merced que vos diese liçencia pera que pudiesedes yr a estar con el Rey de Portugal, mi muy caro e muy amado sobrino, a su regno, sobre algunos asuntos que vos consilian, por ende, por la presente vos do la dicha liçencia pera que podades yr e vayades al dicho Rey de Portugal, et pera que podades detornar del dicho regno cada [vez] que queredes a la vuestra villa de Benavende e estedes en ella —segund e por la manera que esta apuntado en loa capítulos que entre mi e vos pasarees a teer desto —, de lo qual vos mando dar la presente, firmado de mi nonbre e sellado con mi sello.

Fecho en la villa de Areverlo, ocho dias de Jullio, afio del nascimiento de nuestro Senor Ihesu Christo de mill e quatrocientos e cinquenta anos.

Yo El Rey

V

1453. Mar. 31

Real Academia da História, Madrid, *col. Salazar*, M-6, fol. 328 (cópia autógrafa de Luis Salazar y Castro).

Carta de João II de Castela a Lourenço Suárez de Figueroa, encarregando-o de prestar a maior ajuda que possa ao Condestável D. Pedro de Portugal, para que este pessoalmente tome posse da cidade de Badajoz, de que lhe fez doação.

Por El Rey. A Lorenzo Suarez de Figueroa, su vasallo e del su consejo:

Yo el Rey embio mucho saludar a vos, Lorenzo Suarez de Figueroa, mi vasallo e del mi consejo como aquel de quen mucho fio.

Fagovos saver que yo acatando algun debdo que comigo ha don Pedro Condestable de Portugal, ml mui caro e mui amado sobrino, e el singular amor e grande afecion que yo siempre ove a su padre, el Infante D. Pedro, mi mui caro e mui amado primo, non solo por el grande o cercano debdo quel comigo avia e o hosi por sus singulares virtudes, mas aun asi mismo por los senalados servicios quel dicho Infante su padre me fiso, e espero quel dicho Condestable, mi mui caro y amado sobrino, siempre me fara, yo le fice merced de la cibdad de Badajoz e su tierra al qual yo embio e per mi mandado va alia personalmente a tomar e recevir la possession de la dicha cibdad e su tierra. Por ende yo vos mando si servicio e placer me deseades fazer le dedes todo favor e ayuda que mester oviere per que aya la possession de la dicha cibdad e su tierra, e sea apoderado de todo ello por manera que se cumpla la merced que le yo asi fice. E non consentades que lese aquesto en ello ni en cosa alguna, ni parte dello embargo ni contrario alguno por que asi cumple a mi servicio,

Dada en la mui noble cibdad de Burgos, a 31 dias de Marzo, ano de Lijj.

Yo el Rey

Por mandado del Rey e Relator

VI

1455. Mar. 15

Real Academia da História; Madrid, *col. Salazar*, M-5, foi. 268v-269r (cópia autógrafa de Luis Salazar y Castro).

Carta de Henrique IV de Castela ao concelho de Badajoz, na qual diz que encarregou Lourenço Suarez de Figueroa de receber em seu nome a sua esposa, a rainha Dona Joana, e lhe ordena que a esperem para a recepção seja mais honrosa.

D. Enrique por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, etc.

A todos los concejos, juhices e executores, cavaleros, escuderos, oficiales e ornes buenos de la ciudad de Badajoz e de todas las villas e logares de su obispado, e qualquier mis vasallos e súbditos e naturales de qualquier estado o condicion, preheminencia o dignidad que sean, e a cada uno de vos, salud e gracia.

Sepades que la mui ilustrisima Reina D. Juana, mi mui cara e mui amada esposa e muger a de venir e entrar a mis regnos por esa cibdad e villas e logares de su obispado, e para la resevir yo embio alia a Lorenzo Suares de Figueroa, mi vasallo e dei mi consejo, e a otros prelados e cavaleros. E porque mi mercê e voluntad es que ala

de la Reina, mi mui cara e mui amada esposa e muger, sea fecho servio e acatamiento como a su persona e glado real pertenesce, yo vos marido a todos e a cada uno de vos que fagades e cunplades cerca de todo ello todas las cosas e cada una delias que por el dicho Lorenzo Suares de mi parte vos fueren dichas e mandadas, de guisa que el dicho rescibimiento e acogimiento se faga como cumple a mi servicio e de la dicha Reina, mi mui cara e mui amada esposa e muger. E los unos ni los otros no fagades ende al en alguna manera, so pena de la mi magoa e de privacion de los oficios e de la confiscacion de los bienes delos, si lo contrario ficieren, pera la mi camara.

Dada en la villa de Arevalo, a 15 de Marzo, ano del nascimiento del Nuestro Senor Jesu Christo de 1455 anos.

Yo el Rey

Yo Alvar Yanes de Cibdad Real, secretario de nuestro Senor el Rey, la fise escribir por su mandado.

VII

1455. Jun. 24

A. G. Simancas, *Escribania Mayor de Rentas, Mercedes y Privilegios*, Leg. 96-37.

D. Pedro, estando na campanha de Granada, faz doaao a Joao de Mena e Martim de vila, cronistas rgios, de mil maravedis, provenientes dos seus rendimentos do ano de 1455.

Contadores mayores del Rey mi Senor, senores e amigos: Yo, el Condestable, su primo, vos ruego que, de los maravedis que yo de su Altesa tengo de merced pera mi mantenimiento, e me son del librados este ano de la fecha deste alvara, librades e mandades librar a Johan de Mena e a Martin de Avila, coronistas de Noso Senor Rey, des mill maravedis de que les fago merced.

Fecho en el Real de sobre Granada, a veynte e quatro dias de Junio, ano del nascimiento del Nuestro Senor Ihesu Christo de mill e quatrocentos e cinquenta e cinco anos.

Pedro

VIII

1456. Abr. 8

A. N.T. T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fol. 162 v. (II).

Carta régia de D. Afonso V pela qual o castelo de Veiros é entregue a D. Pedro.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremos e avemos porquanto a Ruy Diaz Cabrall, cavalleiro de nossa casa, o preito e menagem que nos tem feito, huua, duas e tres vezes pello castello de Veiros, de que lhe tínhamos feito merçe, o quall ora per nosso mandado entregou a dom Pedro, nosso muyto prezado e amado primo.

E por guarda e segurança ssua lhe mandamos dar esta nossa carta asiinada por nos e asseellada de nosso sseello pendiente.

Dada em a nossa villa dElvas, viijº dias dAbrill. Lopo Fernandez a fez. anno de nosso Senhor Ihesu Christo de mil iijº Lvj.

IX

1461. Set. 23

A.N.T. T., *Gaveta 3*, Maço 7, n.º 12.

Doação régia de D. Afonso V ao Condestável D. Pedro dos seguintes bens: a vila de Penela, os reguengos de Campores, de Rabaçal, de Vila Nova de Anços, de Buarcos, a vila e castelo de Montemor-o-Velho e a vila de Tentugal. Sumariada em As Gavetas da Torre do Tombo, vol. 2, C. E. H. U., Lisboa, 1962, pág. 41.

Cópias deste diploma encontram-se em A. N. T. T., *Místicos*, livro 2, fol. 148r. e livro 4, fol. 24 v.

Dom Affonso, per graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Çepta e dAlcaçer em a Africa.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que fizemos presente nos trazer certas doações que El Rey dom Joham emsembra com a reinha dona Filipa, meus avoos, e com El Rey dom Eduarte, meu senhor e paadre, cujas almas Deus aja, em seemdo Iffamte, ffez ao Iffamte dom Pedro, meu tyo, que Deus aja, de çertos castellos, villas, terras e luguares pera veermos a forma em que erom scritas,

e pera sabermos quaaais dos luguares em ellas comtheudos eram em nosso poder ao tempo da feitura desta nossa carta, e achamos que som estes: A villa de Penella com seu castello e termo, rendas, beens e foros, dos quaaes alguus ouve o dicto meu avoo dalguuas pessoas, e o rregueemguo de Canpores e o rregueemguo do Rrabaçal, e Villa Nova dAmços, e Buarcos e a villa e castello de Momtemoor o Velho com seu termo e a villa de Temtugual. As quaaes cartas, leudas e eixaminadas per nos e a forma dellas e visto como em nosso poder ao presente dos luguares em as dictas doaçoos comtheudos nom som mais que os susso nomeados, conhecemdo nos quamto somos obriguado grandemente a creçemtar per toda maneira dom Pedro, meu muito prezado e amado primo comirmaao, filho primogenito do dicto Iffante, assy per ho divido tam cheguado que comnosco e com meus filhos ha, como por os muitos e boons serviços que delle recebemos e ao diamte esperamos de rreçeber, nos lhe mandamos dar, tornar e entreguar os dictos luguares que en nosso poder eram que aquy som nomeados, que elle os aja pera sempre jamais assy e per aquella guissa e com aquellas comdiçoos, crausullas, liberdades e graças que os o dicto rey dom Joham meu avoo deu ao dicto Iffante dom Pedro, meu tyo, segundo mais compridamente em as dietas doaçoos he comtheudo e as elle em sua vida pusuyo. E se perventura mester he nos com comsentimento¹ de dom Joham, primçipe e herdeiro de nosso regnos, meu sobre todos prezado e amado filho, de nosso moto propio, livre vomtade, certa síemcia, poder absoluto, lhe fazemos ora novamente em guallardom e remunerarçom das dietas coussas pura e irrevogavel doaçom, amtre vivos valedoira pera todo sempre pera elle e pera todos os que delle deçemderem per linha dereyta segundo a forma da soçessom nas dietas cartas da doaçom facta ao dicto Ifante dom Pedro, seu paadre, de todas las dictas terras, villas, lugares e castellos aquy nomeados com todos seus termos e lemytes e com todas suas jurdiçoos çiviis e crimes mero e mysto inperio, reservamdo pera nos a correiçom e a alçada. E con todas suas entradas, campos, auguas, matos rrotos e por romper. E todos padroados das igrejas nas dietas terras, villas, castellos setuadas e a ellas sojeitas. E com todas suas remdas, foros, trabutos e inpossiçoos e dereytos corporaaes, e incorporaes, profanos e anexos a esprituaaes, e com todo outro der eito com que os avia e pusuya o dicto Iffante seu paadre ao tempo de seu falleçimemto, posto que taaes sejam porque pero asy seer Ifante os pusuya e melhor se os elle melhor poder aver. A qual doaçom lhe fazemos como dito he nom embarguamdo quaaesquer lex, dereitos civiis ou canonicos, ou nossos ou de nossos amteçesores, grossas, opiniooes de doutores, foros, costumes, façanhas e quaaesquer outras coonstituiçoos que esta nossa doaçom embarguem ou posam embargar, em todo ou em parte, posto que taaes sejam de que se deva fazer expressa singullar meençom ou

¹ No original — com comsentimento.

especial revogaçom ou renunçiaçom. Os quaaes dereitos e oponiões, etc, e cada huu delles de nossa certa çieemçia, moto propio, livre vomtade, poder absoluto, revoguamos, cassamos, e Irritamos, e anichalamos e nulamos, e queremos que nom valham, posto que aquy nom sejam scriptos, os quaaes da dicta nossa certa sieemçia, poder absoluto, aquy avemos por expressos e espaçificados, e mamdamos que non ajam luguar em esta nossa doaçom nem lhe possam empecer em todo nem em parte. E queremos e mamdamos que a dieta doaçom seja firme e valedeira pera sempre sem nem huu falecimento como dito he.

E porem mamdamos a todos nossos ofiçiaaes assy da fazemda como da justiça que livremente lhe leixem aver todallas dietas terras de juro e herdade como nas doaçoões do dicto seu paadre sse comtem, ssem mingua nem faliçimento algúu, e lhe leixem tirar em elles todos e quaaesquer alcaydes e ofiçiaaes, de qualquer comdiçom e maneira que seja e poeer outros como elle quiser e por bem tever, como em sua coussa propia, porque assy se fazer he nossa mercee e vomtade.

E prometemos per nossa ffe real, por nos e por o dicto principe meu filho, e por os que de nos deçemderem e regnarem em estes nossos regnos, que nom briteamos nem desfaçamos esta nossa doaçom em parte nem em todo, mas que a guardemos, tenhamos e mamtenhamos inteiramente como em ella he comtheudo. E qualquer que de nos veer e deçemçer e lhe a dieta doaçom guardar e em todo mandar comprir aja a bençom de Deus e nossa.

Dada em a nossa cidade de Lixboa, xxxiij dias do mes de Setembro. Pero dAlcaçova a fez, anno do naçimento de Nosso Senhor Ihesu Christo mil e quatroçemtos e saseemta e húu annos.

El Rey

X

1449. Jul. 17

A. N. T. T., *Estremadura*, livro 8, foi. 250 v.-251 r.

Por carta régia de D. Afonso V são confiscados ao Condestável D. Pedro e entregues a Lopo Dias de Lemos os quartos e direitos que aquele trazia da coroa do regueengo de Carnaxide.

A Lopo Diaz de Lemos, doaçam dos quartos e dereitos do regueengo de Carnachide que foram da dona da Judaria, etc.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e mercee a Lopo Diaz de Lemos, teemos por bem e damos

lhe que tenha e aja de nos, des primeiro dia de Janeiro que foy desta era presente em diante, emquanto nossa mercee for, os quartos e dereitos que nos avemos do regueengo de Carnachide que foram da dona da Judaria, que trazia dom Pedro, filho do Yffante dom Pedro, e nos perde porque foy contra nosso serviço e real estado. E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda, contadores, almoxariffes e a outros quaeesquer que esto ouverem de veer que lhe leixem aver e recadar os ditos quartos e dereitos no dito regueengo assi todo tam compridamente como nos averiamos se sse pera nos recadasse sem poendo sobre ello outro embargo. E se as ditos quartos e dereitos sam postos sobre algum nosso official. per o trellado desta carta que ho escrivam de sseu officio registre em seu livro, mandamos aos nossos comtadores que lho recebam em despesa. E posto que o nam sejam mandamos ao nosso almoxariffe do almazem de Lisboa que a faça trelladar pera se saber como esto de nos ha, e el tenha a. pera sa guarda.

Dada em Lixboa, xvij de Julho. Gonçalo Cardoso a ffez, anno do Senhor de ilij^a Rix.

XI

1450. Fev. 25

A. N.T. T., *Odiana*, livro 3, fol. 280 v-281 r.

Por carta régia de D. Afonso V são entregues a Rui Borges, alcaide-mor de Santarém, a quinta de casais de Alfarrobeira, termo de Salvaterra, confiscados ao Condestável D. Pedro.

A Ruy Borjes. doaçam da quintaam da Alforrobeira, em thermo de Salvaterra, etc.

Dom Afonso, etc.

A quantos esta carta virem, fazemos saber que, porquanto dom Pedro, filho do Ifante dom Pedro, se foy destes nossos Regnos pera hos de Castela em nosso desserviço, contra nossa defesa e mandado, todos seus beens movees e de raiz perteençem a nos de dereito, e hos podemos dar a quem nossa merce for. E hora, comsirando nos hos muitos serviços que recebemos e emtendemos de receber ao diante de Ruy Borjes, nosso cavaleiro e alcaide moor do nosso castelo da villa de Santarem, e. querendo lhe fazer graça e mercee de nosso moto

proprio, livre vontade, certa sciencia, poder absoluto, sem nolo ele pedindo nem outrem por ele, teemos por bem, e fazemos lhe pura yrrevogavel doaçam antre os vivos valedoira deste dia pera todo sempre, em tal guisa que nunca em alguu tempo possa seer revogada da nossa quintaam da Albofeira que he em termo de Salvaterra que trazia o dito dom Pedro e suya a trazer a dona da Judaria, com todos seus casaaes. A qual doaçam lhe fazemos de juro [de] herdade com todas suas rendas e dereitos, foros e perteenças e cousas que a ella dereitamente perteençam per qualquer guisa, segundo todo tinha e avia o dito dom Pedro. E esto pera. ele e pera todos seus filhos e netos e todos outros seus descendentes que dele naturalmente descenderem per linha direita masculina e que per seu fallicimento a dita quintaam e casaaes e rendas delia venham a seu filho mayor baram lidimo que a esse tempo hii for achado. E per fallicimento do dito filho venha a seu neto mayor baram lidimo. E assi venha de hii em diante per linha lídima masculinamente sempre descendente, sem passando nunca em algum tempo a alguum da linha travessa, nem seerem nunca vendidos, escaimbados, nem em alheados todos nem parte deles, mais que ande todo sempre juntamente. Assy e pela maneira que. pelos rex que ante nos foram he hordenado, estabelecido nas outras terras da coroa do regno. E mandamos que falecendo alguu descendente lidimo baram do dito Ruy Borges, que a dita quintaam e casaaes fiquem logo e sejam tornados aa coroa de nossos regnos pera nos e nossos soccessores fazermos della o que nossa mercee for, como de cousa nossa propia. A qual quintaam e casaaes delia lhe outorgamos assi de juro de herdade com todas suas emtradas e saydas e perteenças como dito he. E prometemos per nossa fee real, por nos e por todos nossos soccessores de a nunca revogar mais nem hir contra ella em nenhua guisa que seja.

E porem mandamos a todolos corregedores, juizes e justiças e nossos contadores e almoxariffes, officiaaes e pessoas de nossos regnos a que esto pertencer que metam era posse da dita quintaam e casaaes delia o dito Ruy Borges ou seu certo procurador, e lha leixem aver com todas suas rendas e dereitos e perteenças que lhes dereitamente perteençam, assi e tam compridamente como ha o dito dom Pedro tiinha e avia ao tempo que assi partio pera Castela e melhor se a nos dereitamente pertencer. E lhe alçem qualquer embargo que lhe sobrello seja posto, porque nossa mercee e vontade he de a ele aver assi e tam compridamente como em esta nossa carta he comtheudo sem embargo de quaaesquer nossas hordenações, lex e dereitos canonicos e cives e glosas e opiniões de doutores que em contrairo dello sejam, hos quaaes aqui avemos por expressos e nomeados e queremos que nam ajam em esso lugar.

Dada em Evora, viinte e cinco dias de Fevereiro. Gonçalo Cardoso a ffez, anno de Nosso Senhor Ihesu Christo de mil iiij^a L.

XII 1452. Jul. 26

A.N.T.T., *Místicos*, livro 2, fol. 186r.-186v.

Carta régia de D. Afonso V pela qual é confiscada ao Condestável D. Pedro a herdade do pão de Azambujeira, além da Ribeira, no termo de Castelo de Vide, e doada a sua irmã, a rainha D. Isabel.

A Siniora Raynha, doaçam de huua herdade de pam em termo de Cabeça de Vide, homde chamam Azambugeira, com todas suas remdas e etc.

Dom Afomssso, etc.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos he dito que dom Pedro, filho do Ifamte dom Pedro, tem em termo de Cabeça de Vide de nossos regunos huua herdade de pam homde chamam Azambugeira, dalem da ribeira que parte com outras herdades e caminhos com que de direito deve de partir. A quall herdade pertemçe a nos e a podemos dar de direito a quem nossa merçe for. E ora, querendo nos fazer graça e merçe a Raynha, minha molher, que sobre todas preço e amo, de nosso moto proprio, livre vomtade, certa çiemcia, poder osoluto, sem nollo ella pedimdo nem outrem por ella, fazemos lhe da dita herdade pura irrevogavell doaçam, amtre os vivos valledoirá deste dia pera todo sempre, em tall guisa que nunca em nenhuu tempo possa seer revogado, com todas suas remdas e direitos, emtradas e saydas, e com quaaesquer outras coussas e direitos, foros e per-temças que a ella de direito perterçem per quallquer guisa que seja. A quall herdade lhe damos e outorgamos que ella a possa dar e fazer della e em ella quallquer outra coussa que lhe prouver como de sua cousa propia. E porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiça, e nossos comtadores, allmoxarifes e offiçiaaes e pessoas de nossos regunos que metam em posse da dita herdade a dita Siniora Raynha, seu procurador ou a quem ella mandar. E assy lha leixem teer e aveer como a tinha e possuía e lhe de direito pertemçia ao dito dom Pedro ao tempo da sua partida de nossos regunos, e lhe allçem quallquer embargo que lhe sobre ello seja posto ou queiram poer, porque nossa merçe e vomtade he delia aver a dita herdade e outro nenhuu nom assy e tam compridamente como em esta nossa carta he comtheudo, sem embargo de quaaesquer hordenações, leix, direitos canonicos, çives, grosas, opinyões de doutores que em comtrario dello sejam ou possam seer que queremos que nom ajam em esto lugar.

Dada em a cidade dEvora, xxvj dias do mes de Julho. Joham Vogado a fez, anno de Nosso Sennor Ihesu Christo de mill iiij^o Lij.